



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
004359/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004359/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=e2351a85-767f-47c3-8f55-0eedafda92d8>

Chave de acesso: e2351a85-767f-47c3-8f55-0eedafda92d8

AUTUADO EM	Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	MARIANA JANUTH PERIN
INTERESSADO (S)	
SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

RESUMO

REQUERIMENTO/PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA
CREDENCIAMENTO/SEMAF/CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

DATA:23/09/2024





OF. Nº 122/2024

Itarana/ES, 23 de setembro de 2024

PMI/SEMAF

Ao setor de compras

Solicito abertura de procedimento licitatório Contratação de instituição financeira através de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

Setembro 2024

Versão 1



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO	3
3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO	3
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	6
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	6
6. ESTIMATIVA DO VALOR	8
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO	11
9. RESULTADOS PREDENDIDOS.....	11
10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS	13
11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE	13
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	13
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	14
14. DO MAPA DE RISCO	14
15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	16



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024. Porém está sendo realizado a contrução do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, em parceria com o Sebrae/ES, para atendimento da demanda.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- 3.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- 3.3 Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.4** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;
- 3.5** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;
- 3.6** O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato;

3.7 Não poderão participar do credenciamento:

3.7.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.7.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera;

3.7.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

- 3.8** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.8.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

3.8.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Itarana;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

3.8.3 Da manifestação de interesse:

- f)** Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato;

- g) modelo de Manifestação de Interesse consta em anexo a este termo de referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

- 4.1 Pode-se dizer, com base na memória de cálculo baseada nos registros contábeis que a despesa anual gira em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANO	Despesa com tarifas
2022	R\$ 8.686,20
2023	R\$ 9.500,15
2024 (Até agosto)	R\$ 4.016,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

- 5.1 Para a solução desta demanda foram pesquisadas as alternativas utilizadas por outros municípios através de busca no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas e também contratações anteriores do próprio Município;
- 5.2 Em análise de mercado, identificou-se que atualmente existem pelo menos 02 (dois) cenários para suprir essa demanda, os quais serão apresentados a seguir:

5.2.1 CENÁRIO 1: PREGÃO ELETRÔNICO:

Descrição: Trata-se de contratação de instituição financeira para prestação de serviços na modalidade cobrança bancária boleto registrado, para arrecadação de



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônico, no qual fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, por se tratar de bem COMUM.

Pontos positivos: Denota-se que ao adotar a modalidade pregão, o Município contratante trata mais transparência ao processo licitatório, facilitando a realização das propostas, garantindo melhor custo-benefício, além de mais segurança e clareza ao processo, além de favorecer a ampla competitividade dos licitantes.

Pontos negativos: Ao se adotar a modalidade de Pregão com critério de julgamento pelo menor preço por Lote, o Município selecionará apenas uma contratada, ao passo que restringirá aos municípios a possibilidade de escolha de pagamento das guias de arrecadação em outras instituições bancárias.

5.2.2 CENÁRIO 2: CREDENCIAMENTO:

Descrição: Trata-se de contratação de instituição financeira para prestação de serviços na modalidade cobrança bancária boleto registrado, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônico, no qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Pontos positivos: Denota-se que ao adotar o credenciamento, o Município contratante trará viabilidade e vantajosidade para a Administração ao realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Não obstante, ao manter aberto o credenciamento, a Administração possibilitará o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados, aumentando, sobremaneira,



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis interessados em contratar, preservando a lisura, transparência e economicidade do sistema.

Pontos negativos: Não se vislumbrou nenhum ponto negativo.

5.3 CONCLUSÃO:

Diante dos elementos expostos, a opção escolhida para atendimento da demanda é o **CENÁRIO 02**, pois, o credenciamento se mostra a melhor solução no presente caso, porquanto possibilita a todas as empresas interessadas, fornecer segundo condições pré-estabelecidas, o que, a rigor, vem ao encontro do que o município pretende nesta contratação, que é, indviduosamente, fornecer facilidades ao maior número de contribuintes municipais, que, razoavelmente, não possuem contas abertas sob uma única instituição somente.

Sendo assim, possibilitar o credenciamento/contratação de vários fornecedores interessados, fará com que um número maior de contribuintes se mostre alcançado com a contratação de tal serviço.

Pelos mesmos motivos, portanto, afasta-se, por ora, a contratação de uma única instituição, pois, certamente, excluiria o benefício de parte da população, tornando demasiadamente restrito o objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 PESQUISA DE PREÇOS 1:



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 2,24
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,27
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,50
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 3,93

Fonte: anexo 1 deste ETP.

6.2 PESQUISA DE PREÇOS 2:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002663/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,20
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 1,60
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,25
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 6,00

Fonte: anexo 2 deste ETP.

6.3 PESQUISA DE PREÇOS 3:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2024



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 2,09
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,39
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,66
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 3,00

Fonte: anexo 3 deste ETP.

Com base na pesquisa de preços realizadas em outras contratações, foi possível identificar as médias das tarifas de cada canal de atendimento.

- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo:**

$$R\$ 2,24+R\$ 1,20+R\$ 2,09= R\$ 1,84$$

- Tarifa Bancária Autoatendimento:**

$$R\$ 2,27+R\$ 1,60+R\$ 2,39= R\$ 2,09$$

- Tarifa Bancária Correspondentes Bancários:**

$$R\$ 2,50+R\$ 2,25+R\$ 2,66= R\$ 2,47$$

- Tarifa Bancária guichê de caixa:**

$$R\$ 3,93+R\$ 6,00+R\$ 3,00= R\$ 4,31$$

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,84
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

- 7.1 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através das Secretarias Municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos;
- 7.2 instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados;
- 7.3 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 8.1 Não existe parcelamento do objeto da contratação.

9. RESULTADOS PREDENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

- 9.1** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021;
- 9.2** Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo IPCA.
- 9.3** O Município providenciará a geração das guias que poderão ser retiradas presencialmente ou através do site.
- 9.4** O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;
- 9.5** A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.
- 9.6** O credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias emitidas pelo município no padrão FEBRABAN;
- 9.7** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;
- 9.8** credenciado deverá fornecer ao Município, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 9.9** Deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
- 9.10** O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;
- 9.11** O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores contratação, ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município,



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela instituição financeira, cujos encargos e responsabilidades são exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao Município.

- 9.12 Deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
- 9.13 O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor;
- 9.14 Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas;
- 9.15 Deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado;
- 9.16 Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo município.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

- 10.1 Não existem providências prévias à contratação.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

- 11.1 Não existem contratações correlatas a serem realizadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

12.1 Ao optar por pala arrecadação através de meios eletrônicos/magnéticos, com depósitos direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais em praticamente a totalidade da arrecadação a medida adotada vem ao encontro da preservação ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, em seu art. 5º.

Ao realizar a contratação com imparcialidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente a demanda existente.

14. DO MAPA DE RISCO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o regulamento municipal bem como em conformidade com os requisitos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e, por isso, não demanda um gerenciamento formal de riscos.

14.1 FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

segue:

- 15.1.1 Elaboração de especificação:** Patrick Cancian– Matrícula: 003367;
- 15.1.2 Elaboração de quantitativo:** Patrick Cancian – Matrícula: 003367;
- 15.1.3 Elaboração de estudo técnico preliminar:** Patrick Cancian – Matrícula: 003367;
- 15.1.4 Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti – Matrícula: 005353;

16. FONTE DAS PESQUISAS DE PREÇOS

16.1 ANEXO 1: Referente a PESQUISA DE PREÇOS 1.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MONTE BELO DO SUL, JORGE BENVENUTTI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de 06 de março de 2023, com objeto Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 060/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados conforme este edital e anexos, que fazem parte deste chamamento público.

2 - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços profissionais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO BANCÁRIO DÉBITO EM CONTA (DEBITO AUTOMÁTICO)	UN	3.000	R\$1,85	R\$5.550,00
2	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	UN	100	R\$2,27	R\$227,25
3	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM GUICHÉ	UN	1.000	R\$3,93	R\$3.935,00
4	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM INTERNET	UN	3.000	R\$2,24	R\$6.720,00
5	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	UN	8.000	R\$2,73	R\$21.840,00
6	SERVIÇO PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UN	300	R\$2,50	R\$750,00

2.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

16.2 ANEXO 2: Referente a PESQUISA DE PREÇOS 2.



CONTRATO N° 036/2022

Processo nº: 002663/2021 de 24 de junho de 2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Base Legal: Artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Senhor **VANDER PATRÍCIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, CNPJ/MF Nº 00.360.305/0001-04, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos, por **GILBERTO ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, casado, bancário, portadora do CPF nº 820.450.207-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, por dispensa de licitação, embasada no Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo supra referido, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga a CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético nos canais de atendimento identificados abaixo, com os respectivos valores de tarifas e prazos de repasses de



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF



arrecadação:

CANAL	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse de Arrecadação
I - GUICHÉ	SIM	R\$6,00	Dinheiro: No 2º dia útil após a data de recebimento
II - REDE LOTÉRICA	SIM	R\$2,05	Dinheiro: No 3º dia útil após a data de recebimento
III - INTERNET BANKING CAIXA/MOBILE	SIM	R\$1,20	Dinheiro: No 2º dia útil após a data de recebimento
IX - TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO/ARQUIVO ELETRÔNICO	SIM	R\$1,60	Dinheiro: No 2º dia útil após a data de recebimento
X - CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	SIM	R\$2,25	Dinheiro: No 3º dia útil após a data de recebimento
TARIFA ACESSÓRIA			
Redisponibilização de Arquivo Retorno			R\$0,30 por registro

- 3.2 - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- 3.2.1 - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

16.3 ANEXO 3: Referente a PESQUISA DE PREÇOS 3.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 1381, Apto. 201, Bairro Centro, neste Município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na ST Setor SBS, nº S/N, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Sra. **TELMA CARLA HOFFMANN**, brasileira, economiária, solteira, com endereço profissional na Av. Rio Branco, número 76, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, inscrita no CPF sob nº 615.468.520-34 e Carteira de Identidade nº 4078170257-Sjs/RS, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste credenciamento a prestação dos serviços bancários descritos abaixo, pela instituição financeira, para atendimento nas dependências da **CREDENCIADA**, conforme demanda.

Item	Qtde estimada de serviços para 12 meses	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário por serviço
02	500	Pagamento em autoatendimento	R\$ 2,39
03	5.000	Pagamento via internet	R\$ 2,09
04	12.000	Pagamento em rede lotérica	R\$ 2,38
05	500	Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 2,66
06	500	Pagamento em guichê	R\$ 3,00

1.2 A estimativa de serviços a serem realizados está descrita no item anterior (1.1).

1.3 A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as **CREDENCIADAS**, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/contribuintes.

1.4 O **CREDENCIANTE** poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matrícula nº 006482

PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matrícula: 003367

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2021



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Versão 1

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.2 Data prevista para conclusão do processo de contratação:

30 de outubro de 2024.

1.3 Descrição sucinta do objeto:

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

1.4 Prioridade:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5 Justificativa de prioridade:

Atualmente a Prefeitura detém apenas dois contratos vigentes para a prestação dos serviços, sendo que um vencerá em dezembro de 2024.



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização de procedimento licitatório é necessária para que os Bancos oficiais e os tidos como não oficiais possam proceder o recebimento de tributos municipais, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade.

Fazendo-se assim imprescindível a abertura de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais, uma vez que por esta modalidade, todos os bancos e instituições financeiras que cumpram devidamente os requisitos editalícios possam credenciar-se para receber títulos municipais possibilitando assim maior conforto aos cidadãos ante a opção de escolha do local onde efetuar o pagamento não ficando restrito a um único estabelecimento.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços profissionais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

CANAL
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo
II-Tarifa Bancária Autoatendimento
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO



Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI, Portaria n.º 003/2021 e o servidor PATRICK CANCIAN, Agente Administrativo, Matrícula: 003367.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Flávio Luis Dominicini, cargo de Fiscal de Posturas, matrícula n.º 003837, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Luciana Estela Erler Pereira das Posses, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 004079, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matrícula nº 003367

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em informática
Matrícula nº 006482

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2021



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados

Setembro 2024

Versão 1



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	7
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	8
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	12
12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA	13
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
15. DAS SANÇÕES	16
16. DO TRATAMENTO DAS DADOS PESSOAIS	19
17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	20



1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei nº 14.133/2021

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “b” da Lei nº 14.133/2021

A realização de procedimento licitatório é necessária para que os Bancos oficiais e os tidos como não oficiais possam proceder o recebimento de tributos municipais, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade.

Fazendo-se assim imprescindível a abertura de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais, uma vez que por esta modalidade, todos os bancos e instituições financeiras que cumpram devidamente os requisitos editalícios possam credenciar-se para receber títulos municipais possibilitando assim maior conforto aos cidadãos ante a opção de escolha do local onde efetuar o pagamento não ficando restrito a um único estabelecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei nº 14.133/2021

3.1 Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei



14.133/2021;

- 3.2 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através das **Secretarias Municipais**, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos;
- 3.3 Instituições diversas descentralizam o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados;
- 3.4 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

- 4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- 4.3 Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações



usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 4.4 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;
- 4.5 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;
- 4.6 O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato;

4.7 Não poderão participar do credenciamento:

- 4.7.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.7.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera;
- 4.7.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei nº 14.133/2021



- 5.1** A contratada, devidamente autorizada pelo banco central do Brasil, deverá prestar os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente termo e Minuta do contrato.
- 5.2** Prestação dos serviços será feita através de documentos de arrecadação emitidos pela administração Municipal;
- 5.3** O repasse do recolhimento das receitas, pela contratada, deverá ser feita em conta corrente aberta pela Contratante na respectiva instituição credenciada;
- 5.4** Não poderá ser cobrado do contratante qualquer despesa, inclusive para abertura de contas, Manutenções ou repasses dos recursos à conta ou agência indicada pela contratante;
- 5.5** Prestação de contas pela contratada pelos serviços prestados inclusive por suas subsidiárias, através de Relatório diário por transmissão eletrônica. O relatório deverá ser emitido também mensal quando solicitado ou outro prazo conforme solicitação do contratante.
- 5.6** credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação
- 5.7** credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
- 5.8** O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;
- 5.9** O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
- 5.10** credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.



- 5.11** Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas.
- 5.12** O credenciado deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado.
- 5.13** Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Flávio Luis Dominicini, cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 003837, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Luciana Estela Erler Pereira das Posses, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 004079, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- 6.1** execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.2** Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



- 6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7 fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021

- 7.1 A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.
- 7.2 O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a



conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito.

- 7.3 Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.
- 7.4 Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.
- 7.5 Qualquer irregularidade ou divergência será imediatamente informada a instituição definindo-se prazo para regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

- 8.1 Solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo Município através da Secretaria da Fazenda, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõem de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.
- 8.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

- a)** Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

8.2.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Itarana;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

8.2.3 Da manifestação de interesse:

- a) Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de tributos e outras receitas através de guias, mediante a cobrança dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato;
- b) modelo de Manifestação de Interesse consta em anexo a este termo de referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

- 9.1** Com base na pesquisa de preços realizadas em outras contratações, foi possível identificar as médias das tarifas de cada canal de atendimento.

- **Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo:**

$$R\$ 2,24+R\$ 1,20+R\$ 2,09= R\$ 1,84$$

- **Tarifa Bancária Autoatendimento:**

$$R\$ 2,27+R\$ 1,60+R\$ 2,39= R\$ 2,09$$

- **Tarifa Bancária Correspondentes Bancários:**

$$R\$ 2,50+R\$ 2,25+R\$ 2,66= R\$ 2,47$$

- **Tarifa Bancária guichê de caixa:**

$$R\$ 3,93+R\$ 6,00+R\$ 3,00= R\$ 4,31$$





MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,84
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra “j” da Lei nº 14.133/2021

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

CANAL	FICHA E FONTE
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	48-1500
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	48-1500
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	48-1500
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	48-1500

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

11.1 Os serviços profissionais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:



CANAL
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo (PIX, código de barras, entre outros)
II-Tarifa Bancária Autoatendimento
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

12.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos pelo Setor Tributário do Município de Itarana, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

13.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

13.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades



de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- 13.4** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 13.5** O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 13.6** Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 13.7** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta contratação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 13.8** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 13.9** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 13.10** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 13.11** A instituição financeira contratada deverá possuir no Município de Itarana, agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário;



- 13.12** A instituição financeira contratada repassará o produto da arrecadação a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da receita;
- 13.13** A Contratada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto desta contratação, contudo caso o "aça" será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução;
- 13.14** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 13.15** Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como o reenvio em até 03 (três) dias úteis, sempre que solicitado pela Contratante;
- 13.16** A Contratada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da Contratante na data do crédito da arrecadação.

13.17 É vedado ao banco:

- 13.17.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao município.
- 13.17.2** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 13.17.3** Reajustar os valores das tarifas sem prévia comunicação ao Município.
- 13.17.4** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 13.17.5** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;
- 13.17.6** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativos à arrecadação dos tributos municipais;
- 14.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 14.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 14.4 Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;
- 14.5 Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

14.6 Entregar ao Banco:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



15.2.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

- a)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “15.2.3” e “15.2.4” abaixo:

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DO TRATAMENTO DAS DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

16.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:



- 16.4.1** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
- 16.4.2** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 16.4.3** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- 17.1.1** Elaboração de especificação: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;
- 17.1.2** Elaboração de quantitativo: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;
- 17.1.3** Elaboração do Termo de Referência: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;
- 17.1.4** Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Roselene Monteiro Zanetti – Matrícula: 005353;

PATRICK CANCIAN



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Agente Administrativo
Matrícula nº 003367

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matricula º 006482

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2021



DOCUMENTO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO OFICIO FOLHA Nº 02;

ONDE SE LÊ:

Ao setor de compras

LEIA SÊ:

À Comissão de Planejamento das Contratações-CPC.

Itarana/ES, Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

MARIANA JANUTH PERIN
Matricula nº 006482
Técnica em Informática





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

23/09/2024 07:56:01

Número/Ano	000139 / 2024 - 23/09/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Local/Setor	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Requerente	ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004160	TARIFA BANCÁRIA CANAIS DIGITAIS INTERNET BANKING E APPLICATIVO (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	00048-1500000000000 0	UND	1,00		
00002		00004161	TARIFA BANCÁRIA AUTOATENDIMENTO	00048-1500000000000 0	UND	1,00		
00003		00004162	TARIFA BANCÁRIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	00048-1500000000000 0	UND	1,00		
00004		00004163	TARIFA BANCÁRIA GUICHÊ DE CAIXA	00048-1500000000000 0	UND	1,00		



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Em item 7, "Solução da Descrição Como um Todo", utilize esta seção para detalhar o objeto específico da contratação oferecendo uma visão completa da solução proposta com base nas opções identificadas durante o Levantamento de Mercado . É imprescindível descrever a solução de maneira a refletir todas as características essenciais e especificidades do objeto escolhido, garantindo que a contratação seja alinhada às necessidades identificadas		



(manter as informações já adicionadas, apenas complementar com o que se pede);

* **Importante!** A decisão de parcelar **ou não parcelar** o objeto deve ser **justificada** e não apenas optada (item 8).

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como segue:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Ainda, segue anexo documento ao qual solicita inclusão do **Termo de Indicação/Designação de Gestor e o Termo de Designação de Fiscal de Contrato**.

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Em relação ao processo em questão, informamos que, para a continuidade e análise adequada, é imprescindível a inclusão do seguinte documento que se encontra ausente: **Termo de Indicação/Designação de Gestor e o Termo de Designação de Fiscal de Contrato**. Esse documento é essencial para a formalização e correta administração do contrato.

Adicionalmente, ressaltamos que a submissão do referido documento deve ser realizada somente **após o envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, o qual deve ser preenchido com todas as informações necessárias e assinado pelos responsáveis competentes. A ausência do DFD acompanhado do Termo Indicação/Designação em questão, ou o seu preenchimento inadequado, pode comprometer a análise e andamento do processo.

Solicitamos, portanto, que as providências necessárias sejam tomadas para que todos os documentos exigidos sejam apresentados conforme estipulado, a fim de garantir a conformidade e o andamento adequado do processo. Após, este deve ser retornado.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

Setembro 2024

Versão 2



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO	3
3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO	3
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	6
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	6
6. ESTIMATIVA DO VALOR	8
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO	12
9. RESULTADOS PREDENDIDOS.....	12
10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS	14
11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE	14
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	14
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	15
14. DO MAPA DE RISCO	15
15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	17



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024. Porém está sendo realizado a contrução do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, em parceria com o Sebrae/ES, para atendimento da demanda.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- 3.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- 3.3 Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.4** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;
- 3.5** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;
- 3.6** O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato;

3.7 Não poderão participar do credenciamento:

3.7.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.7.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera;

3.7.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

- 3.8** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.8.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

3.8.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Itarana;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

3.8.3 Da manifestação de interesse:

- f)** Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato;

- g) modelo de Manifestação de Interesse consta em anexo a este termo de referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

- 4.1 Pode-se dizer, com base na memória de cálculo baseada nos registros contábeis que a despesa anual gira em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANO	Despesa com tarifas
2022	R\$ 8.686,20
2023	R\$ 9.500,15
2024 (Até agosto)	R\$ 4.016,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

- 5.1 Para a solução desta demanda foram pesquisadas as alternativas utilizadas por outros municípios através de busca no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas e também contratações anteriores do próprio Município;
- 5.2 Em análise de mercado, identificou-se que atualmente existem pelo menos 02 (dois) cenários para suprir essa demanda, os quais serão apresentados a seguir:

5.2.1 CENÁRIO 1: PREGÃO ELETRÔNICO:

Descrição: Trata-se de contratação de instituição financeira para prestação de serviços na modalidade cobrança bancária boleto registrado, para arrecadação de



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônico, no qual fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, por se tratar de bem COMUM.

Pontos positivos: Denota-se que ao adotar a modalidade pregão, o Município contratante trata mais transparência ao processo licitatório, facilitando a realização das propostas, garantindo melhor custo-benefício, além de mais segurança e clareza ao processo, além de favorecer a ampla competitividade dos licitantes.

Pontos negativos: Ao se adotar a modalidade de Pregão com critério de julgamento pelo menor preço por Lote, o Município selecionará apenas uma contratada, ao passo que restringirá aos municípios a possibilidade de escolha de pagamento das guias de arrecadação em outras instituições bancárias.

5.2.2 CENÁRIO 2: CREDENCIAMENTO:

Descrição: Trata-se de contratação de instituição financeira para prestação de serviços na modalidade cobrança bancária boleto registrado, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônico, no qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Pontos positivos: Denota-se que ao adotar o credenciamento, o Município contratante trará viabilidade e vantajosidade para a Administração ao realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Não obstante, ao manter aberto o credenciamento, a Administração possibilitará o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados, aumentando, sobremaneira,



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis interessados em contratar, preservando a lisura, transparência e economicidade do sistema.

Pontos negativos: Não se vislumbrou nenhum ponto negativo.

5.3 CONCLUSÃO:

Diante dos elementos expostos, a opção escolhida para atendimento da demanda é o **CENÁRIO 02**, pois, o credenciamento se mostra a melhor solução no presente caso, porquanto possibilita a todas as empresas interessadas, fornecer segundo condições pré-estabelecidas, o que, a rigor, vem ao encontro do que o município pretende nesta contratação, que é, indviduosamente, fornecer facilidades ao maior número de contribuintes municipais, que, razoavelmente, não possuem contas abertas sob uma única instituição somente.

Sendo assim, possibilitar o credenciamento/contratação de vários fornecedores interessados, fará com que um número maior de contribuintes se mostre alcançado com a contratação de tal serviço.

Pelos mesmos motivos, portanto, afasta-se, por ora, a contratação de uma única instituição, pois, certamente, excluiria o benefício de parte da população, tornando demasiadamente restrito o objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 PESQUISA DE PREÇOS 1:



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 2,24
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,27
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,50
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 3,93

Fonte: anexo 1 deste ETP.

6.2 PESQUISA DE PREÇOS 2:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002663/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,20
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 1,60
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,25
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 6,00

Fonte: anexo 2 deste ETP.

6.3 PESQUISA DE PREÇOS 3:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2024



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 2,09
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,39
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,66
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 3,00

Fonte: anexo 3 deste ETP.

Com base na pesquisa de preços realizadas em outras contratações, foi possível identificar as médias das tarifas de cada canal de atendimento.

- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo:**

$$R\$ 2,24+R\$ 1,20+R\$ 2,09= R\$ 1,84$$

- Tarifa Bancária Autoatendimento:**

$$R\$ 2,27+R\$ 1,60+R\$ 2,39= R\$ 2,09$$

- Tarifa Bancária Correspondentes Bancários:**

$$R\$ 2,50+R\$ 2,25+R\$ 2,66= R\$ 2,47$$

- Tarifa Bancária guichê de caixa:**

$$R\$ 3,93+R\$ 6,00+R\$ 3,00= R\$ 4,31$$

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,84
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

- 7.1 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através das Secretarias Municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos;
- 7.2 instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados;
- 7.3 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.
- 7.4 Visando suprir as necessidades das Secretarias requisitantes em garantir/manter com qualidade os serviços para o exercício de 2024/2025, e também os demais objetivos que vierem a competir com este serviço, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, o qual são levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.
- 7.5 A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução é a realização de credenciamento, permite que todos os bancos interessados e que atendam condições mínimas de estrutura e segurança financeira possam se cadastrar e tentar competir



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

entre si, com a oferta de melhores serviços e condições contratuais. Ao contrário do modelo tradicional de licitação ou contratação direta, em que um único banco acaba sendo contratado, o credenciamento, amplamente adotado pela União, permite a habilitação de diversos bancos, estimulando a concorrência.

- 7.6** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 8.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.2** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PREDENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

- 9.1** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021;

- 9.2** Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo IPCA.
- 9.3** O Município providenciará a geração das guias que poderão ser retiradas presencialmente ou através do site.
- 9.4** O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;
- 9.5** A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.
- 9.6** O credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias emitidas pelo município no padrão FEBRABAN;
- 9.7** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;
- 9.8** credenciado deverá fornecer ao Município, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 9.9** Deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
- 9.10** O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;
- 9.11** O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores contratação, ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela instituição financeira, cujos



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

encargos e responsabilidades são exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao Município.

- 9.12 Deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
- 9.13 O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor;
- 9.14 Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas;
- 9.15 Deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado;
- 9.16 Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo município.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

- 10.1 Não existem providências prévias à contratação.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

- 11.1 Não existem contratações correlatas a serem realizadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

- 12.1 Ao optar por pala arrecadação através de meios eletrônicos/magnéticos, com



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

depósitos direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais em praticamente a totalidade da arrecadação a medida adotada vem ao encontro da preservação ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, em seu art. 5º.

Ao realizar a contratação com imparcialidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente a demanda existente.

14. DO MAPA DE RISCO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o regulamento municipal bem como em conformidade com os requisitos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e, por isso, não demanda um gerenciamento formal de riscos.

14.1 FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
----------------	--



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	
Responsável	



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
--	--

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

15.1.1 Elaboração de especificação: Patrick Cancian– Matrícula: 003367;

15.1.2 Elaboração de quantitativo: Patrick Cancian – Matrícula: 003367;

15.1.3 Elaboração de estudo técnico preliminar: Patrick Cancian – Matrícula: 003367;

15.1.4 Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roselene Monteiro Zanetti – Matrícula: 005353;

16. FONTE DAS PESQUISAS DE PREÇOS

16.1 ANEXO 1: Referente a PESQUISA DE PREÇOS 1.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MONTE BELO DO SUL, JORGE BENVENUTTI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de 06 de março de 2023, com objeto Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 060/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados conforme este edital e anexos, que fazem parte deste chamamento público.

2 - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços profissionais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO BANCÁRIO DÉBITO EM CONTA (DEBITO AUTOMÁTICO)	UN	3.000	R\$1,85	R\$5.550,00
2	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	UN	100	R\$2,27	R\$227,25
3	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM GUICHÉ	UN	1.000	R\$3,93	R\$3.935,00
4	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM INTERNET	UN	3.000	R\$2,24	R\$6.720,00
5	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	UN	8.000	R\$2,73	R\$21.840,00
6	SERVIÇO PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UN	300	R\$2,50	R\$750,00

2.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

16.2 ANEXO 2: Referente a PESQUISA DE PREÇOS 2.



CONTRATO N° 036/2022

Processo nº: 002663/2021 de 24 de junho de 2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Base Legal: Artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Senhor **VANDER PATRÍCIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, CNPJ/MF Nº 00.360.305/0001-04, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos, por **GILBERTO ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, casado, bancário, portadora do CPF nº 820.450.207-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, por dispensa de licitação, embasada no Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo supra referido, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga a CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético nos canais de atendimento identificados abaixo, com os respectivos valores de tarifas e prazos de repasses de



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF



arrecadação:

CANAL	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse de Arrecadação
I - GUICHÉ	SIM	R\$6,00	Dinheiro: No 2º dia útil após a data de recebimento
II - REDE LOTÉRICA	SIM	R\$2,05	Dinheiro: No 3º dia útil após a data de recebimento
III - INTERNET BANKING CAIXA/MOBILE	SIM	R\$1,20	Dinheiro: No 2º dia útil após a data de recebimento
IX - TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO/ARQUIVO ELETRÔNICO	SIM	R\$1,60	Dinheiro: No 2º dia útil após a data de recebimento
X - CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	SIM	R\$2,25	Dinheiro: No 3º dia útil após a data de recebimento
TARIFA ACESSÓRIA			
Redisponibilização de Arquivo Retorno			R\$0,30 por registro

3.2 - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

3.2.1 - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

16.3 ANEXO 3: Referente a PESQUISA DE PREÇOS 3.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 1381, Apto. 201, Bairro Centro, neste Município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na ST Setor SBS, nº S/N, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Sra. **TELMA CARLA HOFFMANN**, brasileira, economiária, solteira, com endereço profissional na Av. Rio Branco, número 76, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, inscrita no CPF sob nº 615.468.520-34 e Carteira de Identidade nº 4078170257-Sjs/RS, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste credenciamento a prestação dos serviços bancários descritos abaixo, pela instituição financeira, para atendimento nas dependências da **CREDENCIADA**, conforme demanda.

Item	Qtde estimada de serviços para 12 meses	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário por serviço
02	500	Pagamento em autoatendimento	R\$ 2,39
03	5.000	Pagamento via internet	R\$ 2,09
04	12.000	Pagamento em rede lotérica	R\$ 2,38
05	500	Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 2,66
06	500	Pagamento em guichê	R\$ 3,00

1.2 A estimativa de serviços a serem realizados está descrita no item anterior (1.1).

1.3 A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as **CREDENCIADAS**, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/contribuintes.

1.4 O **CREDENCIANTE** poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matrícula nº 006482

PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matrícula: 003367

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2021



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 004359/2024	Termo SEMAF nº 000005/2024
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ROSELENE MONTEIRO ZANETTI,

2.2 Fiscal ADMINISTRATIVO do Contrato titular: FLÁVIO LUIS DOMINICINI, matrícula nº 003837, FISCAL DE POSTURA, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

2.3 Fiscal ADMINISTRATIVO do Contrato substituto: LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA DAS POSSES, matrícula nº 004079, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de *instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.*

4. Das responsabilidades/encargos:





- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Cientes:

Fiscal Administrativo do Contrato titular
FLÁVIO LUIS DOMINICINI

Fiscal Administrativo do Contrato substituto
LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA DAS POSSES





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF;
À CPC-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES;

DESPACHO:

Conforme análise técnica da CPC, nas folhas 51 a 55 deste processo, a secretaria informa que as correções foram realizadas e que o ETP foi devidamente atualizado. A **versão 2** do documento está nas folhas 59 a 80.

Quanto ao despacho da CPC, nas folhas 56 e 57, a comissão destaca que não houve a inclusão do Termo de Indicação/Designação de Gestor e do Termo de Designação de Fiscal de Contrato. Sendo assim, o referido termo foi incluído no processo, constando nas folhas 81 e 82.

Sem outras objeções, encaminhamos o processo para a continuidade dos trâmites.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2021





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo ao Setor de Compras para as devidas providências.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezados,

Após análise do processo Nº 4359/2024 encaminhado a este Setor de compras, cujo objeto é “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos”, foi observado que o pedido de compras está em desacordo com o que é solicitado em relação ao quantitativo, visto que durante a vigência do contrato serão realizadas várias transações bancárias, com isso o quantitativo não pode ser apenas 01 (um).

Retornamos o processo para análise e as devidas providências.

Itarana, 30 de setembro de 2024

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

25/10/2024 08:45:10

Número/Ano	000151 / 2024 - 25/10/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Local/Setor	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Requerente	ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004160	TARIFA BANCÁRIA CANAIS DIGITAIS INTERNET BANKING E APPLICATIVO (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	00048-1500000000000 0	UND	2.450,00		
00002		00004161	TARIFA BANCÁRIA AUTOATENDIMENTO	00048-1500000000000 0	UND	1.050,00		
00003		00004162	TARIFA BANCÁRIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	00048-1500000000000 0	UND	2.450,00		
00004		00004163	TARIFA BANCÁRIA GUICHÊ DE CAIXA	00048-1500000000000 0	UND	1.050,00		



DESPACHO

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Processo nº 004359/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Solicitação para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos.

Retorno o presente processo com as correções solicitadas para levantamento de preços dos serviços em questão.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021





DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretaria de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos;

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma BDS Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), LICITANET, BLL, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, TCE PARANÁ e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Também foi realizado o levantamento de contratos de outros municípios com o mesmo objeto contratado;

É importante ressaltar que cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações que mais se aproximam do que a secretaria pretende contratar, mas algumas especificações podem apresentar pequenas variações de acordo com a especificação solicitada;

Destacamos, conforme indicado no Termo de referência, que a contratação se dará por meio de credenciamento das instituições financeiras;

A média de preços alcançada através da plataforma BDS Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana, considerando que a plataforma é disponibilizada apenas para teste e que BDS é nome fantasia da empresa fornecedora;

Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 05 de novembro de 2024

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
041504	04/11/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 17.734,50

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO	
Anexo I Lote 001 Item 001	TARIFA BANCÁRIA CANAIS DIGITAIS INTERNET BANKING E APLICATIVO (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	UND 2.450,00	1,62	1,95	//////	//////	2,35	//////	2,06	2,00 4.900,00	23,46%
Anexo I Lote 001 Item 002	TARIFA BANCÁRIA AUTOATENDIMENTO	UND 1.050,00	2,93	//////	//////	//////	2,09	2,23	//////	2,42 2.541,00	15,79%
Anexo I Lote 001 Item 003	TARIFA BANCÁRIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UND 2.450,00	3,08	//////	//////	//////	2,35	//////	2,06	2,50 6.125,00	21,36%
Anexo I Lote 001 Item 004	TARIFA BANCÁRIA GUICHÊ DE CAIXA	UND 1.050,00	5,28	//////	//////	1,39	3,00	3,63	//////	3,97 4.168,50	32,33%
Valor total do anexo após análise											
R\$ 17.734,50											
Valor total geral do anexo											



Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
041504	04/11/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	TARIFA BANCÁRIA CANAIS DIGITAIS INTERNET BANKING E APLICATIVO (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	UND 2.450,00	2,00 4.900,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 1,62): Município de SALES OLIVEIRA/SP - 46.756.029/0001-07 Nº 0031 - 000218/23 Data: 21/12/2023 Fornecedor: 60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A. UN: UN QTDE: 5,00 VALOR: R\$ 1,62 DESCRIÇÃO: RECEBIMENTO DE TARIFA POR INTERNET BANKING			
LICITANET (R\$ 1,95): MUNICIPIO DE SOBRAL/CE Nº 3/2024 - P326651/2024 Data: 06/08/2024 Fornecedor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 UN: UND QTDE: 49.767,00 VALOR: R\$ 1,95 DESCRIÇÃO: Internet Banking			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 2,35): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS Nº 0173 - 492 Data: 12/09/2024 Fornecedor: 000000000000191 - BANCO DO BRASIL S/A UN: Unid QTDE: 2.000,00 VALOR: R\$ 2,35 DESCRIÇÃO: TARIFAS BANCARIAS-INTERNET BANKING			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (R\$ 2,06): Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE Nº 122/24 - 29/23 Data: 28/02/2024 Fornecedor: 60.701.190/0001-04 - Itaú Unibanco S.A. UN: und QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 2,06 DESCRIÇÃO: DAM arrecadado, nos casos de arrecadação eletrônica por autoatendimento, incluindo terminais de Caixas Eletrônicos ou ATM (Automated Teller Machine), internet banking, aplicativos, e demais formas disponibilizadas pelo Contratado			

Anexo I Lote 001 Item 002	TARIFA BANCÁRIA AUTOATENDIMENTO	UND 1.050,00	2,42 2.541,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 2,93): Município de GUAXUPE/MG - 18.663.401/0001-97 Nº 67/2024 - 44/2019 Data: 04/04/2024 Fornecedor: 01.699.652/0001-29 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUAXUPE LTDA-SICOOP ACICREDI UN: UN QTDE: 17.000,00 VALOR: R\$ 2,93 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS BANCÁRIOS - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELO AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 2,09): MUNICIPIO DE SOBRAL/CE Nº 0003 - 79 Data: 06/08/2024 Fornecedor: 90400888000142 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. UN: UND QTDE: 13.536,00 VALOR: R\$ 2,09 DESCRIÇÃO: Terminal de Autoatendimento			
TCE PARANÁ (R\$ 2,23): MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR Nº 0007 - 7 Data: 02/02/2024 Fornecedor: 60746948000112 - BANCO BRADESCO S.A. UN: Unidade QTDE: 15.000,00 VALOR: R\$ 2,23 DESCRIÇÃO: TAXA DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS ATRAVES DE RECEBIMENTO NO TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO			

Anexo I Lote 001 Item 003	TARIFA BANCÁRIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UND 2.450,00	2,50 6.125,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 3,08): Município de GUAXUPE/MG - 18.663.401/0001-97 Nº 66/2024 - 44/2019 Data: 02/04/2024 Fornecedor: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL S.A UN: UN QTDE: 90.000,00 VALOR: R\$ 3,08 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS BANCÁRIOS - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS, ETC, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 2,35): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS Nº 0173 - 492 Data: 12/09/2024 Fornecedor: 000000000000191 - BANCO DO BRASIL S/A UN: Unid QTDE: 400,00 VALOR: R\$ 2,35 DESCRIÇÃO: TARIFAS BANCARIAS-CORRESPONDENTES BANCÁRIOS			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (R\$ 2,06): Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE Nº 122/24 - 29/23 Data: 28/02/2024 Fornecedor: 60.701.190/0001-04 - Itaú Unibanco S.A. UN: unid. QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 2,06 DESCRIÇÃO: DAM arrecadado, através de Casas Lotéricas ou Correspondentes Bancários.			

Anexo I Lote 001 Item 004	TARIFA BANCÁRIA GUICHÊ DE CAIXA	UND 1.050,00	3,97 4.168,50
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 5,28): Município de Sao Manoel do Parana/PR - 80.909.617/0001-63 Nº 21 / 2023 Data: 21/03/2024 Fornecedor: 02.038.232/0001-64 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. UN: UN QTDE: 2.000,00 VALOR: R\$ 5,28 DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (GUICHÊS DE CAIXAS NAS AGÊNCIAS); Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos/guias de arrecadação efetuados através dos guichês de caixas nas agências, com código de barras padrão FEBRAFAN e prestação de contas, através de meio magnético.			
BLL (R\$ 1,39): MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT Nº 003/2024 - 017/2024 Data: 11/04/2024 Fornecedor: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE UN: UN - UNIDADE QTDE: 59.600,00 VALOR: R\$ 1,39 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS DE ARRECADACAO/RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DE ARRECADACAO ATRAVES DE BOLETOS DE COBRANCA, TAIS COMO: ALVARAS DIVERSOS, IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, ETC. CANAL DE COBRANCA - â?? INTERNET BANKINGâ??, â??MOBILE BANKINGâ??, CAIXA - Prestacao de servicos de arrecadacao/recolhimento de tributos e demais receitas de arrecadacao através de boletos de cobranca, tais como: Alvaras Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, Taxes, etc. Canal de Cobranca - â??Internet Bankingâ??, â??Mobile Bankingâ??, caixa automatico (auto atendimento), correspondentes bancarios, banco postal, agentes lotericos atendimento no caixa presencial (guiche de caixa), e demais canais de cobranca autorizadas pelo banco central do brasil.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 3,00): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE/RJ Nº 0020 - 91 Data: 10/07/2024 Fornecedor: 02038232000164 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. UN: UNIDADE QTDE: 4.263,00 VALOR: R\$ 3,00 DESCRIÇÃO: Serviço bancário Serviço bancário - Guichê de caixa			
TCE PARANÁ (R\$ 3,63): MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR Nº 0048 - 3656 Data: 25/04/2024 Fornecedor: 000000000000191 - BANCO DO BRASIL SA UN: Unidade QTDE: 12.000,00 VALOR: R\$ 3,63 DESCRIÇÃO: PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS			



A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.testesistema.com.br>



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATO N° 0149/2024

O MUNICÍPIO DE BARROSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso - MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, portadora do endereço eletrônico email: ag0099mg01@caixa.gov.br, ag0099@caixa.gov.br, com **telefone de contato nº (32) 4101-2020**, com sede o Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília - DF, Cep: 70.902-900, neste ato por intermédio de seu Gerente Geral da Rede SE Sr. **LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, portador do endereço eletrônico email: lourenco.silva@caixa.gov.br, portador da CNH 1553 B, Funcionários, Barbacena - MG, Cep: 36.202-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, em observância as condições previstas no **Processo Licitatório nº 0086/2024, edital de Credenciamento nº 006/2024**, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79, ajustam o presente Contrato de Credenciamento, do tipo **INEXIGIBILIDADE**, adotando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QrCode PIX**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 - Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela contratante;
- 2.2 - Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da disponibilização e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

ITEM	UNIDADE	DESCRIPÇÃO DOS ITENS	VALOR
01	SERVIÇO	Recebimento de documento com código de barras (padrão FEBRABAN) através de "home/Office banking", internet ou auto-atendimento.	R\$ 2,77
02	SERVIÇO	Recebimento de documento com código de barras (padrão FEBRABAN) no canal correspondente bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 3,34
03	SERVIÇO	Recebimento de documento com código de barras (padrão FEBRABAN) no guichê de caixa e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 6,01

3.2 - A liquidação e pagamento da Contratada pelos serviços efetivamente prestados, será através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, ou quando da não existência de conta corrente na instituição credenciada, descontado do repasse das guias arrecadadas em conta corrente fornecida pelo município, na mesma data do repasse do produto.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GERALDO DE PAULA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificadordigital>





MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3 - Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

3.4 - O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

3.5 - A Contratada deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.6 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.6.1 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município;

3.6.2 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente Termo poderá ser rescindido:

4.1.1 - pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

4.1.2 - pela credenciada, mediante requerimento.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem 4.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN

02. 013. 000 04. 122. 0005 2.227 3. 3. 90. 39. 00. 500

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 00858

Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1.1 - O Contrato de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento, prorrogável, na forma da Lei, vigência essa a iniciar em **12 de Agosto de 2024 até 25 de Junho de 2025**.

1.2 - As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Contrato de Credenciamento, nos prazos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

7.1 - Os preços fixados poderão ser:

7.1.1 - Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.2 - Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - A CREDENCIADA se obriga a:

8.1.1 - A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GERALDO DE PAULA
A cópia digital com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>





MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1.2 - A credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

8.1.3 - A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.1.4 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

8.1.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

8.1.6 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

8.1.7 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

8.1.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.1.9 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8.1.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.1.11 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, inclusive sinistros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, objeto contratual;

8.1.12 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.13 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.14 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Barroso solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.15 - Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado neste Termo de Referência;

8.1.16 - Todos os serviços deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

8.1.17 - A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.1.18 - Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

8.2.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

8.2.2 - Fiscalizar a execução do contrato e finalização, bem como a perfeita instalação do produto final no trator e funcionamento do mesmo.

8.2.3 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.2.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, onde compete a gestão do futuro contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a Sra. Flávia Fabiana Fraga de Oliveira, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta do Chefe de Tesouraria, o Sr. Khássio Dantas e do Coordenador de

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GERALDO DE PAULA

A assinatura digital consta a assinatura feita por verificação PGP.
<http://www.srgp.mt.gov.br/assinadigital/>





MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Tributos o Sr. João Mendonça, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à **CONTRATADA**.
 8.2.5 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.6 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.2.7 - A credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

8.2.8 - A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4,

10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GERALDO DE PAULA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadadigital>





MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1 - O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4 - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

11.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1 - A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6 - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.2 - A Contratante por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

12.3 - A Contratada assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços.

12.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.7 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADO**, e pelas testemunhas abaixo:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON GERALDO DE PAULA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinadigital>





MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSINADO DIGITALMENTE
 ANDERSON GERALDO DE PAULA
 A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/validador-digital>

SERPRO

Barroso - MG, 12 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE BARROSO - MG		LOURENCO DA SILVA:02735414639 <i>Assinado de forma digital por LOURENCO DA SILVA:02735414639</i> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Contratado	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	Lourenço da Silva
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	04066532981 CNH/DETRAN
CPF:	037.545.276-14	CPF:	027.354.146-39
Cargo:	Prefeito	Cargo:	Gerente Geral da Rede SE
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	<i>Yúica J. L. Moreira</i>
C.I:	gov.br Documento assinado digitalmente JEAN STEFANO CALIXTO LADEIRA Data: 12/08/2024 17:52:00-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br	C.I:	<i>MG-10.415.410</i>
CPF:	_____	CPF:	<i>067.410.576-23</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO N° 146/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal de Cajati, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, situada no ST Setor SBS, s/nº - Quadra 4 - Bloco A - Andar Todos - Asa Sul - Brasília - DF (70092-900), inscrita no C.N.P.J sob nº 00.360.305/0001-04, aqui representada pelo Sr. **RAPHAEL CASTILHO GARRIE GIL**, brasileiro, Gerente Geral da Rede, portador do RG 48.708.758-6, CPF nº 350.257.268-24, estabelecido à Rua João Pedro Jorge, nº 113 - Bairro Bico do Pato - Cajati - SP (11950-000), representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no **CREDECNIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2024**, Processo Administrativo Eletrônico nº 591/2024 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial dos Artigos 89 á 95 da Lei, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da Prefeitura Municipal de Cajati, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque e demais condições exigidas no edital.

LOTE	DESCRÍÇÃO	VALOR PROPOSTO
Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da Prefeitura Municipal de Cajati, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque e demais condições exigidas no edital		
	Documento recebido na rede lotérica e correspondentes bancários	R\$ 2,74
	Documento recebido pela Internet	R\$ 2,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

Documento recebido em débito automático	R\$ 4,65
Documento recebido em autoatendimento	R\$ 2,40

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - Da Subcontratação

Conforme disposto no item 3.6 do edital, não é permitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

O valor total da contratação é de no máximo **R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais)**, sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1º do instrumento contratual, bem como a quantidade de instituições credenciadas, sendo o valor máximo distribuído entre as credenciadas, proporcionalmente.

Página 2 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

Cláusula Sexta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório mensal, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, deduzidos os tributos legais.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA.

Cláusula Sétima – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, do presente Contrato, é possível o reajustamento de preços, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores contratados serão convocados pela Prefeitura do Município de Cajati para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do CONTRATADO ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39- do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Órgãos: Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Unidades: Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação.

Código: 04.129.0014.2161 – Manutenção do Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Despesa: 314.

Cláusula Nona – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações citadas no Edital, em seu item 17, à licitante obrigar-se-á:

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital, item 6 "b" do Termo de Referência).

Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pelo refazimento dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Executar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Refazer, às suas expensas, serviço se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços realizados pela CONTRATADA, do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, serviços efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

A Gestora presente contrato será a servidora SOLANGE ROSA, Secretária Municipal de Finanças e Tributação, sendo que a fiscalização do contrato será exercida por LUCIANO LISBOA MANSUR, Diretor Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação, conforme Portaria 1.928/2024 de 04/10/2024.

Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não há garantia de execução para a presente contratação, exceto as previstas no Termo de Referência do edital.

Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratações/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação.
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a" "b",



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

"c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1, alínea "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cais) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati - SP, deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

declaração - ANEXO XI).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil) com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não resarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima - RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 146/2024

Cláusula Vigésima - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 04 de outubro de 2024.

RAPHAEL CASTILHO GARRIE GIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LUIZ HENRIQUE KOGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Maryana Mendes Ménile Lima
Maryana Mendes Ménile Lima
 RG nº 57.478.575-9

Hotton Bruno Lucena Bernardo
Hotton Bruno Lucena Bernardo
 RG nº 40.941.274-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº 146/2024

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da prefeitura Municipal de Cajati, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque e demais condições exigidas no edital.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 04 de outubro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: 

Pelo contratada:

Nome: RAPHAEL CASTILHO GARRIE GIL

Cargo: Representante legal da Empresa

CPF: 350.257.268-24

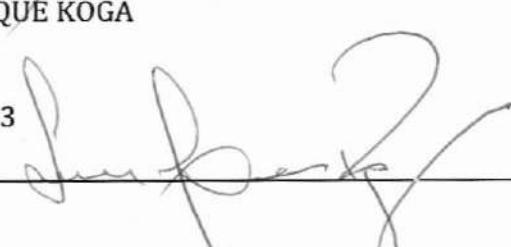
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SOLANGE ROSA

Cargo: Secretária Municipal de Finanças e Tributação

CPF: 124.967.678-97

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: LUCIANO LISBOA MANSUR

Cargo: Diretor Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação

CPF: 166.583.768-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o 19.875.046/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO**, inscrito no CPF nº 687.262.440-04, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.410.599, expedido pela SSP/MG, e Secretário de Governança Financeira e Orçamentária, **WANDER MARCONDES MOREIRA ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº. 921.905.376-49, portador da Carteira de Identidade nº. 6.767.410, expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e Cj 281, Bloco A, Cond. Wtore Jk, Bloco A, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, representado por seus procuradores **JOÃO VICTOR MENDES**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 470816910, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o número 425.998.748-82, e **RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI**, Brasileiro, Solteiro, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 381250210, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o número 484.438.438-45, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o **Edital de Credenciamento Público nº 004/2024, Processo de Compra nº 118/2024, Processo Licitatório Nº 085/2024**, nos termos do Art. 79 "Caput" da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é o credenciamento de instituições financeiras, que tenham interesse em prestar serviços bancários de recebimento de valores oriundos de tributos municipais, e seus respectivos repasses de acordo com valores das notificações lançados em bloquetos, não compensáveis e emitidos pelo Município de Coronel Fabriciano, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de setembro de 2024, podendo ser renovado igual Período, por interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

WANDER
MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:92190537649
537649

Assinado de forma
digital por WANDER
MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:92190537649
Dados: 2024.09.05
11:38:46 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024 – PC Nº 118/2024 - PL Nº 085/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PÁGINA 1 de 11

RAPHAEL
MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443
843845

Digitally signed by
RAPHAEL MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443
843845





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá como gestor o sr. Álvaro Gomes Neve, Contador Geral do Município, e será fiscalizado pela sra. Beatriz Moreira Soares, Coordenadora de Pagamento do Município, designado pelo setor requisitante na condição de representante da CONTRATANTE.

3.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

3.4. Para as Providências Cabíveis:

3.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

3.4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.4.3. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará aos Banco/Instituição CREDENCIADOS pela prestação dos serviços os seguintes valores:

A) Pagamento em internet – R\$ 1,79 (um real, e setenta e nove centavos) por documento arrecadado com código de barras padrão FEBRABAN;

B) Pagamento em auto-atendimento – R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por documento arrecadado com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2. Este preço será válido durante o prazo de vigência do credenciamento e, havendo prorrogações, poderá ser reajustado pelo CONTRATANTE, quando de cada prorrogação. Nele estarão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços.

4.3. A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito poderá aderir aos itens conforme canal de recebimento que lhe interessar, não sendo obrigada a adesão total.

4.4. O valor total estimado para este credenciamento será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência de contrato com as instituições financeiras.

4.5. Havendo mais de uma empresa credenciada em prestar os mesmos serviços, o valor total será distribuído entre os CREDENCIADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. As instituições CREDENCIADAS prestarão serviços de recebimento de contas, oriundas de tributos municipais de acordo com as estipulações no termo de referência e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO

6.1. Os valores estipulados neste contrato serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. Os preços poderão ser ajustados no período de até 1 (um) ano **a partir da data-base da última proposta orçamentária em 28 de agosto 2024**.

6.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser protocolado no endereço eletrônico <https://www.fabriciano.mg.gov.br>, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS

7.1. Os valores recebidos através da G.A. (Guia de Arrecadação) deverão ser transferidos para a conta definida neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.11.04.04.123.0003.2089.3.3.90.39.00 – Ficha: 767 – Fonte: 1.500.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

9.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

9.1.2. Havendo mais de uma empresa credenciada em prestar os mesmos serviços, o valor total será distribuído entre os credenciados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deverá:

10.1.1 Receber os tributos municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

10.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato;

10.1.3. Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Governança Financeira e Orçamento;

10.1.4. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco/Instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;

10.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Governança Financeira e Orçamento;

10.1.6. O Banco/Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

10.1.7. Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Governança Financeira e Orçamento.

10.1.8. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

10.1.9. Enviar ao CONTRATANTE, ao encerramento do expediente bancário, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), sendo comunicável de forma automática a Secretaria de Governança Financeira e Orçamento;

10.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

10.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

10.1.12. Apresentar diariamente ao CONTRATANTE documento eletrônico com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

10.1.13. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

10.1.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco/Instituição obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

10.1.16. O Banco/Instituição repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após o efetivo pagamento e, deverá também:

A) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

B) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - É VEDADO A CREDENCIADA

11.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO

12.1. enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo CONTRATANTE;

12.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação municipal;

13.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

13.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

13.4. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante débito em conta;

13.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

13.6. Emitir previamente Nota de Empenho para atendimento aos serviços deste instrumento;

13.7. Orientar a CREDENCIADA quanto à execução dos serviços;

13.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;

13.9. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no serviço;

13.10. O CONTRATANTE autoriza a CREDENCIADA a receber contas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

13.11. Entregar a CREDENCIADA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

WANDER
MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:9219053
7649

Assinado de forma
digital por WANDER
MARCONDES MOREIRA
ULHOA:92190537649
Dados: 2024.09.05
11:39:51 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2024 - PC N° 118/2024 - PL N° 085/2024 - CREDENCIAMENTO N° 004/2024

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PÁGINA 5 de 11

RAPHAEL
MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443843

Digitally signed by
RAPHAEL MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443843





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

14.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência e neste contrato, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

14.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

14.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência e neste contrato;

14.1.4. Se a CREDENCIADA tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

14.1.4.1 Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

14.1.5. Se cometida qualquer fraude pela CREDENCIADA, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

14.1.6. Se a CREDENCIADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

14.1.7. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da CREDENCIADA

na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

14.1.8. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Governança Financeira e Orçamentaria.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1- É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

15.2 – Somente o CONTRATADO que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A Secretaria de Governança Financeira e Orçamentaria poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a CREDENCIADA, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

16.1.1 Se cometida qualquer fraude pela CREDENCIADA, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

16.1.2 Se a CREDENCIADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

16.1.3 Se a CREDENCIADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024 - PC Nº 118/2024 - PL Nº 085/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PÁGINA 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

16.1.4 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da CREDENCIADA na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

16.1.5 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria gestora;

16.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 (noventa) dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias;

16.2 A CREDENCIADA pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança de Financeira e Orçamentaria de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a CONTRATANTE poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

16.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a CONTRATANTE poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

16.3 Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

17.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 17.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 17.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 17.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 17.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 17.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4.
- 17.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 17.5. As sanções relacionadas nos itens 17.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 17.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 17.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 17.5.3. Não mantiver a proposta;
 - 17.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 17.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.5.6. Cometer fraude fiscal;
 - 17.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
 - 17.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO / RESCISÃO

18.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) A prestação de serviço, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

WANDER MARCONDES MOREIRA ULHOA:92190537649
90537649
Assinado de forma digital por
WANDER MARCONDES MOREIRA
ULHOA:92190537649
Dados: 2024.09.05
11:40:23 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 185/2024 - PC N.º 118/2024 - PL N.º 085/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PÁGINA 8 de 11

RAPHAEL MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443843
Digitally signed by
RAPHAEL MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443843
2024.09.05 11:40:23 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

19.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

19.2- A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

19.3- A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

20.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

20.3. O contrato deverá informar em sua proposta o número de consultas a que se propõe atender conforme Modelo de Proposta, em anexo;

20.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente contrato.

20.6. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

20.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da convocação;

20.6.2. Falir ou dissolver-se;

20.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

20.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

20.8. Fazem parte integrante deste contrato:

20.8.1. Termo de Referência - Anexo I do Edital;

20.8.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA - Anexo III do Edital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a Conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes".

WANDER
MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:92190537649
Assinado de forma
digital por WANDER
MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:92190537649
Dados: 2024.09.05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2024 – PC N° 118/2024 – PL N° 085/2024 – CREDENCIAMENTO N° 004/2024
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PÁGINA 9 de 11

RAPHAEL
MAGALHÃES
PARMIGIANI:4844

Digitally signed by
RAPHAEL MAGALHÃES
PARMIGIANI:48443843845





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano, 04 de setembro de 2024.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDER
MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:92190537649
Assinado de forma digital
por WANDER MARCONDES
MOREIRA
ULHOA:92190537649
Dados: 2024.09.05
11:47:46 -03'00'

WANDER MARCONDES MOREIRA ULHOA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA

RAPHAEL MAGALHÃES Digitally signed by
PARMIGIANI:48443843 RAPHAEL MAGALHÃES
845 PARMIGIANI:48443843845

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

Laila Maciel de Andrade
MAT. 705984

Juliana Sangi F. Caldroncelli
MAT.: 173226

Visto (Lei 14.133/21)
Denner Franco Reis

Procurador-Geral do Município de Coronel
Fabriciano/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ANEXO I

TABELA DE ITEM DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024.

ITEM LIC.	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 200.000,00

WANDER
 MARCONDES
 MOREIRA
 ULHOA:9219053764
 9
 Assinado de forma
 digital por WANDER
 MARCONDES MOREIRA
 ULHOA:92190537649
 Dados: 2024.09.05
 11:48:01 -03'00'

RAPHAEL
 MAGALHAES
 PARMIGIANI:48443843
 43845

Digitally signed by
 RAPHAEL MAGALHAES
 PARMIGIANI:48443843
 845



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

ATO N°. 93/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2024.

O MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal ILDO JOSÉ ORTH, situado na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRACAO DE ESTADO DO RS, SC, E MG SICREDI INTEGRACAO DE ESTADOS RS/SC/MG**, CNPJ: 87.781.530/0001-00 representado por **MAURICIO ALBERTO CERVI**, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO N° 60/2024 - MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2024, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio da GAM – Guia da Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste Edital e em seus anexos.

Item	Arrecadação Recebimento	Valor Unitário R\$
1	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através do guichê caixa;	R\$ 2,83
2	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Rede Lotérica;	R\$ 2,46

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete |Fone: (54) 3379 2510 |email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Auto Atendimento– caixa eletrônico);	R\$ 2,27
4	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking/Internet/Mobile;	R\$ 1,99

SEGUNDA – O credenciamento prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, adequadas ao padrão FEBRABAN, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

§ 1º – São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam;

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc;
- Autoatendimento-Caixa eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusivo as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras, para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

VIII – Manter as GAM arquivadas por um período de 30 (trinta) dias.

IX – Enviar ao Município, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com todas das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), bem como redisponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio, mediante pagamento de tarifa adicional.

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a parti do horário de recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das partes, por escrito.

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XII – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2510 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato.

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Em até 04 (quatro) dias úteis (D+4) após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no Edital;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

§ 2º - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;

II – cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;

§ 3º - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

II – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

§ 4º - São obrigações do Município:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

I – expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

TERCEIRA – O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Item	Qtde Estimada Anual	Un	Arrecadação Recebimento	Valor Unitário R\$
1	12.000	UN	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através do guichê caixa;	2,83
2	12.000	UN	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Rede Lotérica;	2,46
3	12.000	UN	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Auto Atendimento– caixa eletrônico);	2,27
4	12.000	UN	Credenciamento de bancos para o recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking/Internet/Mobile;	1,99

Parágrafo primeiro – A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários, detalhando qual a forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo segundo – Não há quantitativo de execuções individuais mínimas dos itens elencados na tabela acima;

QUARTA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação com prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUINTA – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

SEXTA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

OITAVA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

§ 1º – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

§ 2º - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Coxilha/RS, 28 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE COXILHA
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRACAO
DE ESTADO DO RS, SC, E MG SICREDI INTEGRACAO DE ESTADOS RS/SC/MG
MAURICIO ALBERTO CERVI
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
 Gabinete |Fone: (54) 3379 2510 |email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, E O **BANCO DO BRASIL S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 368/2024

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, com sede nesta cidade a Av. Presidente Vargas n.º 3.215 – Vila Maria, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF sob nº xxx.378.776-xx, residente e domiciliado nesta cidade, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 05.054.206/0001-18**, com sede administrativa na Rua 14 - B, s/n – Jardim Goiás, Rio Verde-GO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **EVERALDO LEITE RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. xxx.684.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE – AMAE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.878.985/0001-74, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BOTELHO SALEH**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.832.xxx - xx, através do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.618.216/0001-15**, com sede administrativa nesta cidade na Rua Costa Gomes, nº 829 - Centro, neste ato representado pela Sr.ª **ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob no xxx.010.xxx-xx, residente e domiciliada nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.755.885/0001-40, com endereço na Rua Goiânia – Jardim Goiás, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº xxx.197.xxx-xx, e através do **FUNDO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE- FMAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.420.902/0001-91, com endereço, na Rua Abel Pereira de Castro nº 1.449 – Jardim Goiás, Rio Verde - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **RHAFael PEREIRA BARROS**, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.º xxx.516.xxx-xx, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 266, APT LJ-02, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, representado pelo Sr. **DENIMÁRCIO BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.944.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.878.985/0001-74, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BOTELHO SALEH**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.832.xxx – xx, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91**, com sede em Brasília – DF, na SAUN, Qd. 05, Lote B, Torres I, II e III, s/n, Asa Norte, representado pelo procurador Sr. **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.346.xxx-xx, neste ato denominado(a) **CONTRATADO**, têm como justo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Pág. 135

004359/2024

CONTRATADO o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorre de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 004/2024, para credenciamento de instituições financeiras, publicado em 26/7/2024, oriundo do protocolo nº. 4001/2024, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADA 127068/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou postos autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nas especificações contidas no Termo de Referência anexo ao processo e nos valores especificados abaixo:

Descrição do Serviço	Valor da Tarifa R\$
Por guia de recolhimento recebida e autenticada no guichê de caixa	6,06
Por recebimento efetuado através de internet banking	2,30
Por recebimento efetuado através de autoatendimento	2,30
Por recebimento efetuado através de agente lotérico ou correspondente bancário	2,68

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) da seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- SECRETARIA DA FAZENDA - 03.08.04.122.6000.2.088.3.3.90.39 (102/2025) FR 100
- PROCON - 12.30.14.422.6015.2.092.3.3.90.39 (734/2025) FR 100
- AMT - 25.01.15.122.6008.2.058.3.3.90.39 (1123/2025) FR 100
- FMAM – 19.37.18.122.6034.2.148.3.3.90.39 (1034/2025) FR 151
- AMAE - 29.01.17.512.6046.2.296.3.3.90.39 (1215/2025) FR 100
- FMSB - 30.01.17.512.6046.2.972.3.3.90.39 (1226/2025) FR 100
- FMDES - 28.01.04.122.6017.2.292.3.3.90.39 (1198/2025) FR 100
- FMDCA- 18.36.14.243.6035.2.144.3.3.90.39 (1022/2025) FR 150

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência a partir de **1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133/2021.



- II.** Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- I.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB conforme os prazos indicados no inciso V desta cláusula, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem (ou arquivo) eletrônica, e o crédito na conta informada pela **CONTRATANTE**;
- II.** A medição dos serviços prestados será realizada através da verificação dos relatórios de retorno de cobrança enviados pela Instituição, nos quais devem constar o número de registros processados e o valor das tarifas por canal de atendimento. Essa medição será feita com o objetivo de apurar o valor devido.
- III.** O montante apurado será desembolsado pelo município mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, sendo efetuado o repasse por meio de depósito em conta bancária designada pela instituição ou através de boleto bancário. O valor a ser repassado estará sujeito à retenção legal do Imposto de Renda, sendo repassado o valor líquido.
- IV.** A **CONTRATADA** deverá enviar ao Município, até as 08:00 (oito horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- V.** A Contratada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - c)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet;
 - d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - f)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;
- VI.** A não observância dos critérios do item anterior caracterizará falta administrativa à execução do contrato de credenciamento, e seu descumprimento será passível de penalização com multa, e no caso de reincidência com o descredenciamento da instituição;
- VII.** Não será considerada como repassada a arrecadação:



ESTADO DE GOIÁS

- a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada não for recebido pelo Município;
- b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.
- II.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, nos termos do inciso I acima;
- IV.** Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- II.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- III.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DUAM), aprovados pela Contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste documento;



ESTADO DE GOIÁS

-
- IV.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive nas que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato, sem qualquer distinção de serviços, observadas as limitações legais;
 - V.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Contratante;
 - VI.** Comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em qualquer modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Contrato;
 - VII.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Contratante;
 - VIII.** A instituição contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações e nem condicionar o recebimento a quaisquer circunstâncias relativas ao contribuinte, por exemplo, de ser ele correntista da instituição;
 - IX.** Autenticar o DUAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Contratante;
 - X.** Manter os DUAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
 - XI.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
 - XII.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - XIII.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - XIV.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;



-
- XV.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- XVI.** A Contratada deverá prestar bom atendimento aos contribuintes quando da realização de pagamento de tributos municipais, atendendo todas as determinações legais atinentes ao assunto;
- XVII.** É vedado à Contratada
- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
 - Cancelar, estornar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município
 - Exigir do município abertura de conta bancária ou qualquer outra circunstância que implique em vinculação ou exclusividade com a instituição.
- XVIII.** A Contratada será responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, prepostos, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do futuro contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- XIX.** Caso a Contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;
- XX.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XXII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XXIII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XXIV.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XXV.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.



-
- XXVI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XXVII.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- XXVIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXIX.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- XXX.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXXI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XXXIII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- XXXIV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



-
- III. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
 - IV. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - V. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a autorização de desconto ou pagamento após a apresentação de relatórios periódicos determinados neste termo;
 - VI. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
 - VII. Entregar a Contratada:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
 - VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - IX. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
 - X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - XI. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - XII. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
 - XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - XV. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
 - XVI. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- I.** A CONTRATADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo de contrato.
- II.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- III.** A Instituição Financeira deverá ser capaz de atender as especificações necessárias como: Prestar os serviços por meio de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e terminais de atendimento eletrônico, ou quaisquer outros disponibilizados pela instituição.
- IV.** Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidos por meio do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), dentro do seu prazo de validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, em qualquer modalidade pela qual ocorra o pagamento, conforme estabelecido no contrato.
- V.** A informação recebida nos documentos de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- VI.** A Instituição deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem (ou arquivo) eletrônica, e o crédito nas contas bancárias informadas pela SEFAZ, conforme prazos especificados em contrato.
- VII.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema automatizado para envio de arquivos retorno de rajada nos intervalos regulares entre 5 e 15 minutos, contendo informações detalhadas sobre as transações realizadas.
- VIII.** A CONTRATADA deverá enviar ao Município, até as 08:00 (oito horas) do dia seguinte, arquivo retorno consolidado por meio eletrônico, em layout disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- IX.** Os serviços serão recebidos:
 - a) Definitivamente:** pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará no prazo específico referente a cada serviço prestado.



ESTADO DE GOIÁS

-
- X.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - XI.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - XII.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
 - XIII.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - XIV.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
 - a)** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- V.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;
- VI.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** dar causa à inexecução total do contrato;
- e)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Multa:
 - b.1)** Moratória, quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora do prazo estabelecido na Cláusula de pagamento, inciso X, independentemente das sanções cabíveis, a instituição financeira, pela infração contratual, ficará sujeita a:
 - b.1.1)** Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;
 - b.1.2)** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
 - b.1.3)** Multa de 2% (dois por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, 4% (quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) e 6% (seis por cento) do 21º dia de atraso em diante;



ESTADO DE GOIÁS

b.1.4) Os acréscimos previstos nos subitens acima serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem b.1.1 acima.

c) Compensatória:

c.1) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do inciso I acima, multa de 20 % a 30 %.

c.2) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I acima, multa de 30 %.

c.3) Para infração descrita na alínea “b” do inciso I acima, a multa será de 25% a 30%.

c.4) Para infrações descritas na alínea “d” do inciso I acima, a multa será de 2 % a 10%.

c.5) Para a infração descrita na alínea “a” do inciso I acima, a multa será de 2% a 10%.

c.6) As multas previstas nos subitens acima serão calculadas sobre o valor acumulado da prestação de serviço durante o Exercício corrente.

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

III. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII. A aplicação das sanções previstas neste contrato, deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa.

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;



c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

X. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

XII. A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

XIII. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;



ESTADO DE GOIÁS

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XIV. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a)** de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f)** de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XV. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a)** de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- b)** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c)** Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS

- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- h) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- i) Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- j) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

VI. O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

VII. O pedido de descredenciamento de que trata o item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

VIII. Nas hipóteses previstas nos de perda das condições de habilitação do credenciado e



ESTADO DE GOIÁS

descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- IX.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- X.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I.** Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- IV.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- VI.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IX.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- X.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde Goiás, (datado e assinado digitalmente)

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito

ÉNIO FREITAS DE SENE
Secretário da Fazenda

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - AMT
Contratante

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE – AMAE
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
Contratante

FUNDO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIO VERDE- FMAM
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB
Contratante

BANCO DO BRASIL S.A
Contratado

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF:

2^a _____
CPF:

Contato BANCO DO BRASIL SA (368-2024 127068-24 Cred. 004-24 Lei 14133-21) Instituição financeira.pdf

Documento número #f250a3a9-13f0-4fd6-94ad-dc141c2be53b

Hash do documento original (SHA256): 374a9c3bfb2afa1759085f5cefd799af2943a46e6c7fbf1aad28284720191658

Hash do PAdES (SHA256): 0a2570517dde653f158a6784f712392f24abbffef7cedc6561f5db1b188adacf

Assinaturas

Eric Dale Almeida Pires

CPF: 601.346.232-15

Assinou como parte em 16 out 2024 às 09:04:09

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 ago 2027

Enio Freitas de Sene

CPF: 507.719.571-49

Assinou como parte em 17 out 2024 às 10:02:25

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jan 2025

Everaldo Leite Ribeiro

CPF: 488.684.691-20

Assinou como parte em 16 out 2024 às 11:09:24

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 out 2026

Bruno Botelho Saleh

CPF: 035.832.056-93

Assinou como parte em 16 out 2024 às 15:20:44

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 nov 2024

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA

CPF: 028.010.471-55

Assinou como parte em 16 out 2024 às 10:20:13

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 nov 2024

ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO

CPF: 787.197.201-49

Assinou como parte em 16 out 2024 às 11:23:43

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 nov 2024

✓ Rafael Pereira Barros

CPF: 018.516.261-40

Assinou como parte em 16 out 2024 às 10:44:12

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 fev 2025

✓ DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA

CPF: 834.944.641-20

Assinou como parte em 16 out 2024 às 09:15:06

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 nov 2024

✓ Paulo Faria do Vale

CPF: 321.378.776-00

Assinou como parte em 16 out 2024 às 10:26:59

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 ago 2025

✓ Suzi Ferreira Borges

CPF: 467.485.711-20

Assinou como testemunha em 17 out 2024 às 10:32:41

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 fev 2025

✓ Sarah Rezende De Freitas

CPF: 709.571.441-05

Assinou como testemunha em 17 out 2024 às 10:11:54

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 ago 2025

Log

11 out 2024, 09:48:08	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 criou este documento número f250a3a9-13f0-4fd6-94ad-dc141c2be53b. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2024 (09:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 out 2024, 09:48:08	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: dale@bb.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eric Dale Almeida Pires e CPF 601.346.232-15.
11 out 2024, 09:48:08	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: eniosene@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Enio Freitas de Sene e CPF 507.719.571-49.

- 11 out 2024, 09:48:08 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: everaldo_amt@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Everaldo Leite Ribeiro e CPF 488.684.691-20.
- 11 out 2024, 09:48:08 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: rauander@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Botelho Saleh e CPF 035.832.056-93.
- 11 out 2024, 09:48:09 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: anavieira@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA e CPF 028.010.471-55.
- 11 out 2024, 09:48:09 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: rosinha@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO e CPF 787.197.201-49.
- 11 out 2024, 09:48:09 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: meioambiente@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rhafael Pereira Barros e CPF 018.516.261-40.
- 11 out 2024, 09:48:09 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: denimarciborges@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA e CPF 834.944.641-20.
- 11 out 2024, 09:48:09 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: paulodovale@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Faria do Vale e CPF 321.378.776-00.
- 11 out 2024, 09:48:09 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: contratossuzi@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suzi Ferreira Borges.

11 out 2024, 09:48:09	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: sarah.rezende@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sarah Rezende De Freitas e CPF 709.571.441-05.
16 out 2024, 09:04:09	Eric Dale Almeida Pires assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 601.346.232-15. IP: 177.51.104.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6716354 e longitude -49.2587223. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 09:15:06	DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 834.944.641-20. IP: 191.56.247.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6854656 e longitude -49.2732416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 10:20:13	ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 028.010.471-55. IP: 200.0.42.158. Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 10:26:59	Paulo Faria do Vale assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 321.378.776-00. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7852253 e longitude -50.9082535. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 10:44:12	Rhafael Pereira Barros assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 018.516.261-40. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7926438 e longitude -50.9224643. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 11:09:24	Everaldo Leite Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 488.684.691-20. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7835579 e longitude -50.9195553. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 11:23:43	ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 787.197.201-49. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7963008 e longitude -50.9247488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2024, 15:20:44	Bruno Botelho Saleh assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 035.832.056-93. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.789 e longitude -50.9362. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1024.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 out 2024, 10:02:25	Enio Freitas de Sene assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 507.719.571-49. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7963008 e longitude -50.9247488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 out 2024, 10:11:54	Sarah Rezende De Freitas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 709.571.441-05. IP: 200.0.42.158. Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2024, 10:32:41	Suzi Ferreira Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 467.485.711-20. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7852687 e longitude -50.9081374. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2024, 10:32:42	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f250a3a9-13f0-4fd6-94ad-dc141c2be53b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f250a3a9-13f0-4fd6-94ad-dc141c2be53b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

CONTRATO N° 023/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024
INEXIGIBILIDADE N° 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1081/2024
VALIDADE: 14/03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP, estabelecido na Avenida Lydia David Haddad, n.º 150, Bairro Campo Largo, Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.093/0001-07, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 48.679.012-5 SSP/SP e do CPF n.º 404.351.228-78, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¾, Brasília/SF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, representada pelo Sr. **FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES LOPES**, brasileiro, Gerente Geral, portador da cédula de Identidade, RG. n.º 27.852.001-7 SSP/SP e CPF n.º 213.040.228-38, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo n.º 1081/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

DESCRÍÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VL. UNIT.
Guia de arrecadação municipal (por meio de guichê)	900	R\$ 6,06
Guia de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	20.000	R\$ 2,52
Guia de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)	10.000	R\$ 2,10
Guia de arrecadação municipal (por meio de Internet)	30.000	R\$ 1,87



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor estimado do presente ajuste é de R\$ 159.037,24 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e sete reais e vinte quatro centavos), considerando a média estimada de 73.000 lâminas por ano.

5.2. O pagamento será efetuado às credenciadas pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

5.3. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

5.4. A credenciada deverá enviar ao Município, até as 12h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como redisponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

5.5. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

6.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

6.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

6.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

6.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios



devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

7.2 Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal.

7.3 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

7.4 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

7.5 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

7.6 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

7.7 A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.8 Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.9 Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

7.10 Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

7.11 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

7.12 Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município, sem a qual não poderá a credenciada efetuar qualquer débito em conta corrente da Prefeitura.

7.13 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.14 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

7.15 A credenciada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

7.16 A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da



Contratante.

7.17 A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.18 A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.19 Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da licitante não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ficha	FR	Cód. de aplicação	Descrição
01.05.00	04.123.0002-2.008	067	01	110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salto de Pirapora, 14 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP
Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

CONTRATADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Fernando Henrique Gonçalves Lopes – Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 023/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante_e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 14 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 404.351.228-78

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 404.351.228-78

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES LOPES**

Cargo: **GERENTE GERAL**

CPF: **213.040.228-38**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

CPF: **326.050.118-52**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **CARINA JANUÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Cargo: **CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CPF: **369.143.028-71**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e serviço contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATACÃO

Justifica-se a contratação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, posto que o Município não dispõe de estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços de forma direta.

Além disso, o objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal, destacando-se as seguintes vantagens: a) eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos; b) eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATACÃO

3.1. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

I – Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

II - Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

III – Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

IV – Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

V – Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

VI – Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

3.2. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.



3.3. A credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, por meio do PIX, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.

3.3.1. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);

3.3.2. PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB nº. 1, de 12 de agosto de 2020.

3.3.3. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer instituição financeira credenciada pelo Município, participante do arranjo de pagamento PIX, cuja autorização e especificidade constarão em termo aditivo ao contrato celebrado com a Contratante.

3.3.4. O QR Code deverá permitir a inclusão do código de barras de modo que haja a integração entre o pix e o boleto que está sendo emitido.

3.3.5. O QR Code (PIX) será feito de forma dinâmica e estática.

3.3.6. Disponibilizar à contratada forma de integração e geração de QR Code padrão PIX tipo arquivo padrão Febraban.

3.3.7. A contratada deverá disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.

3.3.8. A contratado deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.

3.3.9. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.

3.4. As instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência, serão credenciadas e firmarão contrato com o Município.

3.5. Enquanto vigente o chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o Município.

3.6. A credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, **tributos** e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.7. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.8. O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia.



3.9. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

3.10. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação.

3.11. Garantia Contratual:

Não será exigida garantia contratual.

4. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II – Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal.

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VII – A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VIII – Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

IX – Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XII – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração



da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município, sem a qual não poderá a credenciada efetuar qualquer débito em conta corrente da Prefeitura.

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

XV – A credenciada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

XVI – A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

XVII – A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

XVIII - A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

XIX - Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

5.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser reajustados de acordo com o índice econômico acumulado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. A execução dos serviços será iniciada em **até 2 (dois) dias** após a assinatura do contrato.



7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestora do contrato será a Sra. Jessica Russo de Camargo Teixeira (Secretária de Finanças) e a fiscal do contrato será a Sra. Carina Januário da Silva Oliveira (Chefe de Seção de Fiscalização Tributária).

7.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio da Fiscal do Contrato, à qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

7.2.1. A gestão e fiscalização obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 7124/2023.

8. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado às credenciadas pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

8.2. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

8.3. A credenciada deverá enviar ao Município, até as 12h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como redisponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

8.4. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.



CONTRATO Nº 020 / 2024 - SEFIN

PROADI Nº P329491/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
E O BANCO BRADESCO S.A., ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, doravante denominada(o) **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Secretaria Executiva, a **Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Rua Benedito Américo de Oliveira, S/Nº, Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, Osasco/SP, Telefone (11) 3684-3175, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, bancária, portadora da CNH nº 01224328886 – DETRAN-SP e do CPF nº 899.887.795-34 e pela Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, bancária, portador do RG nº 22.120.485-4 SSP/SP e do CPF nº 294.021.648-71, ambas com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco/SP, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD24001-SEFIN e seus anexos (Processo nº P310234/2024), a Inexigibilidade de Licitação nº 24006-SEFIN, os preceitos do direito público, inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.226/2023, no Decreto Municipal nº 3.213/2023 e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD24001-SEFIN e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a *CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EM PADRÃO FEBRABAN*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital de Credenciamento nº CD24001-SEFIN e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	CANAL DE ARRECADAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Internet Banking	Documento de Arrecadação Municipal - DAM	49.767	R\$ 1,95	R\$ 97.045,65
4	Terminal de Autoatendimento	Documento de Arrecadação Municipal - DAM	13.536	R\$ 2,09	R\$ 28.290,24
5	Correspondente bancário	Documento de Arrecadação Municipal - DAM	5.386	R\$ 2,37	R\$ 12.764,82
TOTAL					R\$ 138.100,71

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 138.100,71 (cento e trinta e oito mil, cem reais e setenta e um centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, seus anexos do edital de Credenciamento e Inexigibilidade de Licitação nº 24006 - SEFIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

11.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

11.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 2(dias) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

11.2.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.



11.2.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste documento.

11.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste documento.

11.2.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.2.11. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, caso tenha interesse em se rescindir o contrato / se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento,

11.2.12. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

11.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Dos encargos e das multas:

12.2.4.1. No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

I - atualização monetária, calculada com base na Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento;

12.2.4.1.1. A atualização monetária e os juros moratórios:

I - independem de notificação ou de aviso;

II - devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.

12.2.4.2. Nas hipóteses previstas no item 12.2.4.1. a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo. 12.2.4.3.



Ressalvado o disposto no item 12.2.4.2. a instituição contratada, no caso de infração às regras do Decreto Municipal nº 3.226/2023, do edital, dos atos normativos que o complemente ou do respectivo contrato, sujeita-se multa equivalente:

I - a 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) UFIRCE's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

II - a 100 (cem) UFIRCE's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

12.2.4.4. A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações que resultarão desse processo de Credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal das Finanças, qual seja:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal das Finanças	11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.39.00 1.500.0000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do



interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

18.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

18.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

18.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir



compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo: a) Data e hora do incidente; b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável; c) Descrição dos dados pessoais afetados; d) Número de titulares afetados; e) Relação dos titulares envolvidos; f) Riscos relacionados ao incidente; g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para: a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



18.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD. 18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

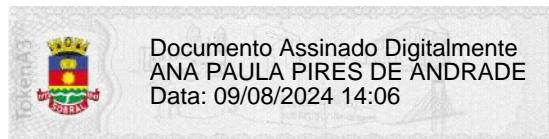
CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - CE, data e hora da última assinatura eletrônica.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETÁRIA EXECUTIVO DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:899887
79534

Assinado de forma digital
por DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:8998877953
4

BANCO BRADESCO S.A.
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
CONTRATADO

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:2940216
4871

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2019.010.20098

BANCO BRADESCO S.A.
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1.



Documento assinado digitalmente

FABIANE DIAS GOMES
Data: 09/08/2024 13:20:37
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

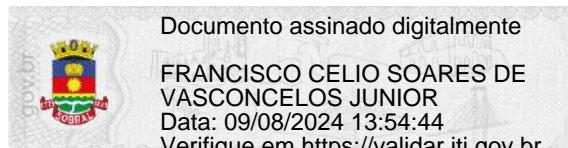
2.



Documento assinado digitalmente

IGOR ALVES ARAUJO
Data: 09/08/2024 13:24:45
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO:



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO CELIO SOARES DE
VASCONCELOS JUNIOR
Data: 09/08/2024 13:54:44
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FCO CÉLIO S. DE VASCONCELOS JR
COORDENADOR JURÍDICO - SEFIN
OAB/CE nº 33.752



**Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo**



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000063/2024 - 30/09/2024 - Processo Nº 004359/2024

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004160	TARIFA BANCÁRIA CANAIS DIGITAIS INTERNET BANKING E APlicativo (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	UND	2.450,00	2,11	5.169,50
00002		00004161	TARIFA BANCÁRIA AUTOATENDIMENTO	UND	1.050,00	2,31	2.425,50
00003		00004162	TARIFA BANCÁRIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UND	2.450,00	2,66	6.517,00
00004		00004163	TARIFA BANCÁRIA GUICHÊ DE CAIXA	UND	1.050,00	4,99	5.239,50
<i>Itens 4</i>							Sub Total: 19.351,50
<i>Total da Itens 4</i>							Valor Total: 19.351,50





MUNICÍPIO DE ITARANA
18 - 04 - 1964
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ITARANA
18 - 04 - 1964
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000063/2024	Processo	004359/2024
Objeto	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Ficha	<i>Dotação</i>		Valor Total
00048-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (04001.0412200022.006.33903900000.150000000000)		19.351,50
			19.351,50
Total Geral			19.351,50

Itarana, 5 de novembro de 2024

Setor de Compras

Autorização da Despesa





AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004359/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-Semaf

ASSUNTO: Procedimento licitatório para credenciamento/SEMAF/contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos.

Processo Administrativo nº 004359/2024, AUTUADO EM Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024, interessado Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, referente solicitação de contratação de instituição financeira através de credenciamento, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados;

Diante do despacho do setor de compras e anexos, encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar a dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência pág. nº 39 estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento das Contratações, para elaboração da minutas, do Edital e Contrato;

Na sequência, proceder o envio do processo à PGM para análise dos atos do processo e aprovação das minutas do edital e contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para com base no parecer jurídico decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,





Itarana-ES 06 de Novembro de 2024

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





A: Comissão de Planejamento das Contratações

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2024, conforme PPA e as diretrizes orçamentárias;

Segue processo para elaboração da minutas, do Edital e Contrato;

Na sequência, proceder o envio do processo à PGM para análise dos atos do processo e aprovação das minutas do edital e contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para com base no parecer jurídico decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 6780/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024

Emissão: 06/11/2024 14:33:35

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS																			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS																			
040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000048	15000000000	355.477,42	322.634,45	32.842,97					32.842,97									
Total do Projeto/Atividade :			355.477,42	322.634,45	32.842,97					32.842,97									
Total da Unidade Orçamentária:			355.477,42	322.634,45	32.842,97					32.842,97									
Total do Órgão:			355.477,42	322.634,45	32.842,97					32.842,97									
Total do Geral:			355.477,42	322.634,45	32.842,97					32.842,97									



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), após o retorno dos autos e a realização de uma nova análise minuciosa, com o objetivo de proceder com a elaboração da minuta do edital de chamamento público e do contrato correspondente, identificou a presença de algumas incongruências que demandam correções e ajustes antes de prosseguir para as etapas subsequentes do processo. Essas inconsistências, que afetam a clareza, a consistência e a conformidade com a legislação pertinente, são as seguintes:

Adequação do Termo de Referência às disposições contidas nos artigos 150 a 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato e/ou termo de credenciamento;
- IX - modelos de declarações; e

a) **Definição do valor a ser publicado:** Há a necessidade de definir claramente qual valor será adotado para fins de divulgação. A questão em análise é se será utilizado o valor estipulado no Termo de Referência, que especifica as condições e a natureza do objeto a ser contratado, ou o valor resultante da pesquisa de preços, que, por sua vez, visa estimar o valor de mercado para assegurar a competitividade e economicidade da contratação. A escolha entre essas duas



abordagens precisa ser devidamente justificada, levando em consideração as melhores práticas de transparência e a adequação orçamentária, para garantir a correta fundamentação do processo licitatório e a sua conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência;

b) Ausência de modelos e qualificação técnica e econômica: De acordo com o que é estipulado no **item 8.2.3** do processo, foi identificada a ausência de modelos necessários para a completa instrução do edital, o que pode comprometer a clareza e a efetividade do processo licitatório. Além disso, também foi observada a falta de qualificação econômica e técnica dos proponentes, requisitos essenciais para garantir que os participantes possuam capacidade para executar o objeto contratado, conforme exigido pela legislação vigente. A ausência desses elementos prejudica a transparência do processo e a garantia de que os participantes possuem a idoneidade necessária para atender às condições do chamamento público.

Dessa forma, considerando a relevância dessas incongruências para a regularidade do procedimento, solicita-se que as devidas adequações sejam realizadas com a máxima urgência. Uma vez corrigidas, as documentações devem ser encaminhadas novamente a esta Comissão para que as providências subsequentes possam ser adotadas de forma adequada e em conformidade com os requisitos legais, visando a continuidade do processo licitatório com a observância dos princípios da transparência, isonomia e publicidade.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Servidor de férias (06/03 – 15/03)

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados

março 2025

Versão 2



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	7
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	9
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	12
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	13
12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA	14
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	17
15. DAS SANÇÕES	17
16. DO TRATAMENTO DAS DADOS PESSOAIS	20
17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	21



1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei nº 14.133/2021

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “b” da Lei nº 14.133/2021

A realização de procedimento licitatório é necessária para que os Bancos oficiais e os tidos como não oficiais possam proceder o recebimento de tributos municipais, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade.

Fazendo-se assim imprescindível a abertura de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais, uma vez que por esta modalidade, todos os bancos e instituições financeiras que cumpram devidamente os requisitos editalícios possam credenciar-se para receber títulos municipais possibilitando assim maior conforto aos cidadãos ante a opção de escolha do local onde efetuar o pagamento não ficando restrito a um único estabelecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei nº 14.133/2021

3.1 Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei



14.133/2021;

- 3.2 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através das **Secretarias Municipais**, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos;
- 3.3 Instituições diversas descentralizam o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados;
- 3.4 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

- 4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- 4.3 Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações



usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 4.4 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;
- 4.5 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;
- 4.6 O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato;

4.7 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- 4.7.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.7.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera;
- 4.7.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei nº 14.133/2021



- 5.1** A contratada, devidamente autorizada pelo banco central do Brasil, deverá prestar os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente termo e Minuta do contrato.
- 5.2** Prestação dos serviços será feita através de documentos de arrecadação emitidos pela administração Municipal;
- 5.3** O repasse do recolhimento das receitas, pela contratada, deverá ser feita em conta corrente aberta pela Contratante na respectiva instituição credenciada;
- 5.4** Não poderá ser cobrado do contratante qualquer despesa, inclusive para abertura de contas, Manutenções ou repasses dos recursos à conta ou agência indicada pela contratante;
- 5.5** Prestação de contas pela contratada pelos serviços prestados inclusive por suas subsidiárias, através de Relatório diário por transmissão eletrônica. O relatório deverá ser emitido também mensal quando solicitado ou outro prazo conforme solicitação do contratante.
- 5.6** credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação
- 5.7** credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
- 5.8** O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;
- 5.9** O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
- 5.10** credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.



- 5.11** Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas.
- 5.12** O credenciado deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado.
- 5.13** Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo Município.

5.14 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 5.14.1** O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência.
- 5.14.2** A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta do credenciamento.
- 5.14.3** O prazo para início da prestação de serviços é de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Flávio Luís Dominicini, cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 003837, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Luciana Estela Erler Pereira das Posses, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 004079, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:




MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

- 6.1** execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.2** Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7** fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

- 7.1** A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.
- 7.2** O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito.
- 7.3** Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.
- 7.4** Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.
- 7.5** Qualquer irregularidade ou divergência será imediatamente informada a instituição definindo-se prazo para regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021




MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

- 8.1** Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que atenderem à todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 8.2.1** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.2** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- 8.2.3** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 8.2.4** Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 8.2.6** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.3.1** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:
- i. Habilitação Jurídica, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.113/2021: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou





MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

- iii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- iv. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- v. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

8.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3 Demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- iii. Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente;
- v. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";



- vi. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.4 Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021:

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;
- Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “i” da Lei nº 14.133/2021

- 9.1 Com base na pesquisa de preços realizadas em outras contratações, foi possível identificar as médias das tarifas de cada canal de atendimento.

- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo:**
R\$ 2,24+R\$ 1,20+R\$ 2,09= R\$ 1,84
- Tarifa Bancária Autoatendimento:**
R\$ 2,27+R\$ 1,60+R\$ 2,39= R\$ 2,09
- Tarifa Bancária Correspondentes Bancários:**
R\$ 2,50+R\$2,25+R\$2,66= R\$ 2,47



- **Tarifa Bancária guichê de caixa:**

R\$ 3,93+R\$ 6,00+R\$ 3,00= R\$ 4,31

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,84
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

CANAL	FICHA E FONTE
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	48-1500
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	48-1500
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	48-1500
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	48-1500

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021



11.1 Os serviços profissionais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

CANAL
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo (PIX, código de barras, entre outros)
II-Tarifa Bancária Autoatendimento
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

12.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos pelo Setor Tributário do Município de Itarana, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

13.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

13.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo




MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- 13.4** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 13.5** O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 13.6** Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 13.7** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta contratação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 13.8** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 13.9** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 13.10** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 13.11** A instituição financeira contratada deverá possuir no Município de Itarana, agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário;



- 13.12** A instituição financeira contratada repassará o produto da arrecadação a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da receita;
- 13.13** A Contratada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto desta contratação, contudo caso o "aça" será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução;
- 13.14** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 13.15** Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como o reenvio em até 03 (três) dias úteis, sempre que solicitado pela Contratante;
- 13.16** A Contratada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da Contratante na data do crédito da arrecadação.

13.17 É vedado ao banco:

- 13.17.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao município.
- 13.17.2** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 13.17.3** Reajustar os valores das tarifas sem prévia comunicação ao Município.
- 13.17.4** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 13.17.5** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;
- 13.17.6** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativos à arrecadação dos tributos municipais;
- 14.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 14.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 14.4 Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;
- 14.5 Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

14.6 Entregar ao Banco:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;




MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



15.2.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

- a)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “15.2.3” e “15.2.4” abaixo:

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DO TRATAMENTO DAS DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

16.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:



- 16.4.1** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
- 16.4.2** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 16.4.3** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- 17.1.1** Elaboração de especificação: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;
- 17.1.2** Elaboração de quantitativo: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;
- 17.1.3** Elaboração do Termo de Referência: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;
- 17.1.4** Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Roselene Monteiro Zanetti – Matrícula: 005353;



PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matrícula nº 003367

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matrícula nº 006482

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2021



**À CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
DESTINATÁRIO**

REFERÊNCIA: Processo nº 004359/2024;

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

ASSUNTO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos através de credenciamento.

DESPACHO:

Segue processo com o Termo de Referência atualizado, de acordo com o despacho folha nº 192.

Quanto a definição do valor a ser publicado:

O valor a ser adotado para fins de divulgação será o resultante da pesquisa de preços, que, por sua vez, visa estimar o valor de mercado para assegurar a competitividade e economicidade da contratação.

O preço médio da proposta de preços simples, está disponível nos autos do processo, folha nº 186.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Matrícula/Portaria nº. 003/2025





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Por se tratar de um processo de credenciamento, a análise do retorno evidencia que o Termo de Referência (TR) apresenta um conteúdo reduzido em relação ao teor exigido para esse tipo de contratação. O documento atual carece de maior especificidade e embasamento, o que pode comprometer a clareza e a correta execução do objeto. A ausência de diretrizes bem definidas pode levar a interpretações divergentes, dificultando tanto o ingresso dos interessados quanto a fiscalização e o controle do serviço prestado.

De forma distinta à contratação de serviços convencionais, o credenciamento demanda um tratamento específico, levando em conta as particularidades e restrições dessa modalidade. Isso implica na necessidade de definir requisitos claros, detalhando aspectos específicos para a participação, estabelecendo regras de habilitação e adotando critérios objetivos para os processos de custeio e descredenciamento dos credenciados. Isso de forma aprofundada, sem simplificações. Além disso, o Termo de Referência deve incluir disposições adicionais que regulamentem a execução, assegurando alinhamento com as exigências legais e administrativas. Quando esses elementos não são devidamente contemplados, o risco de inconsistências e falhas na prestação dos serviços aumenta, podendo comprometer a efetividade do processo.

Em razão disso, encaminhamos novamente este processo para revisão e adequação, reforçando a necessidade de contemplar os elementos essenciais ao credenciamento. O documento deve apontar os termos corretos para esse procedimento, além de assegurar que as disposições legais pertinentes sejam apresentadas de forma clara e íntegra. A revisão deve focar na complementação, organização e normatização das informações, garantindo que o Termo de Referência funcione como um instrumento procedural eficaz, capaz de orientar tanto os credenciados quanto os órgãos gestores sobre suas responsabilidades e limites de atuação.



Com o objetivo de aprimorar a estruturação, sugerimos a inclusão de requisitos essenciais para a definição de uma nomenclatura adequada, que diferencie claramente o Termo de Referência para Credenciamento e evite sua associação indevida a contratação de um serviço comum: "Do Credenciamento". Utilizar o termo "Da Contratada" quando houver necessidade e for adequado.

Agora, passamos a abordar os pontos que demandam uma revisão minuciosa e atenção especial:

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS: À elaboração embasada dos "Critérios para Distribuição de Demandas" nas definições dos princípios e parâmetros que guiarão a distribuição de recursos, serviços ou responsabilidades, de maneira equitativa e conforme as necessidades da organização ou entidade contratante.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO: Vigência do procedimento auxiliar e do instrumento ao qual será gerado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL: Subitem 8.3.4.

RESTRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES FORA DO AMBITO MUNICIPAL PARA SERVIÇOS INTERNET BANK E APLICATIVO: 4.6 e 13.11. No que se refere à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, exige-se que a instituição financeira contratada seja localmente estabelecida no município de Itarana/ES, com a restrição de que instituições fora do âmbito municipal não poderão participar para a oferta dos serviços de Internet Banking e aplicativos móveis.

DO DESCREDENCIAMENTO: Critérios e procedimentos para a exclusão de credenciados, seja por descumprimento de obrigações ou por outros motivos justificados.



A utilização dos termos corretos não apenas diferencia essa modalidade de contratação como também contribui para a padronização e a organização das informações. Uma estrutura clara e objetiva evita ambiguidades e facilita a compreensão tanto dos gestores públicos quanto dos credenciados, garantindo maior fluidez no processo de contratação. Ainda, essa abordagem permite futuras complementações necessárias, assegurando que o instrumento permaneça atualizado e compatível com eventuais mudanças normativas.

Por fim, reforçamos a importância de levantar mais informações sobre esse tipo de procedimento e adequar detalhamentos, a fim de minimizar riscos e evitar falhas na execução do objeto. O sucesso do credenciamento depende de um Termo de Referência bem estruturado, que contemple todos os aspectos relevantes do processo e garanta um alinhamento entre as expectativas do contratante e a atuação dos credenciados.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1 Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	CANAL	VALOR TARIFA	QUANTIDADE EM REAIS
1	I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	R\$ 1,84	R\$ 2.450,00
2	II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09	R\$ 1,050,00
3	III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47	R\$ 2.450,00
4	IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31	R\$ 1.050,000

1.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO



1.3.1.1 As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2 Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.3.1.3 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

1.3.1.4 Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2 REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.3 DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- II. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;



III. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2 Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1** A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o Chamamento Público para Credenciamento para futura execução do objeto.
- 2.2** O Chamamento Público para Credenciamento é necessário para que os Bancos oficiais e os tidos como não oficiais possam proceder o recebimento de tributos municipais, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade.
- 2.3** Fazendo-se assim imprescindível a abertura de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais, uma vez que por esta modalidade, todos os bancos e instituições financeiras que cumpram devidamente os requisitos editalícios possam credenciar-se para receber títulos municipais possibilitando assim maior conforto aos cidadãos ante a opção de escolha do local onde efetuar o pagamento não ficando restrito a um único estabelecimento.
- 2.4** O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública Municipal os atributos de eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte, ou usuário, a possibilidade de selecionar livremente a



instituição credenciada para a prestação do serviço, para que se faça os devidos pagamentos de forma abrangente, pelo fato de possibilitar inúmeras instituições credenciadas, com o escopo de elevar os índices de adimplência, que por consequência, eleva a arrecadação do município de Itarana-ES.

- 2.5 A diversificação dos canais de arrecadação, por meio de parcerias com múltiplos bancos, revela-se um passo essencial para facilitar o pagamento de boletos, faturas, entre outras 'guias', garantindo com que todos os cidadãos tenham a oportunidade e a conveniência de cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais acessível, e, assim, reduzir a inadimplência por parte dos contribuintes ou usuários.
- 2.6 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.7 A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através das Secretarias Municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.
- 3.2 A fim de atender à necessidade municipal é necessário o credenciamento de instituição financeira que possui capacidade de realizar o recolhimento de tributos e demais receitas municipais. Além de ser responsável pela manutenção e assistência técnica na execução dos serviços, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda. O credenciamento de instituições financeiras é recomendado, oportunizando assim, a



participação de maior número de instituições e consequentemente disponibilizando diferentes canais de pagamento para o contribuinte.

- 3.3 O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, o sistema de credenciamento, como forma de inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação, com total isonomia. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido e a demonstração de que as necessidades da Administração poderão ser atendidas dessa forma.
- 3.4 A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos no padrão Febraban emitidos pelo Município de Itarana-ES.
- 3.5 No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação*”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua fatura ou boleto.
- 3.6 Instituições diversas descentralizam o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados;



- 3.7 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante;
- 3.8 A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.
- 4.3 Lei Municipal nº 1115/2024.
- 4.4 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.
- 4.5 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito.
- 4.6 O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato.

4.7 NÃO PODERÃO PARCIPAR DO CREDENCIAMENTO



4.7.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.7.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera.

4.7.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.8 SUSTENTABILIDADE

4.8.1 REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL:

4.8.1.1 Incentivo ao uso de canais digitais (internet banking e aplicativos) para minimizar a necessidade de papéis e documentos físicos, reduzindo o impacto ambiental com a diminuição do consumo de papel e outros insumos.

4.8.1.2 Adoção de práticas bancárias que priorizem a sustentabilidade, como a utilização de energia renovável nas agências e terminais de autoatendimento.

4.8.2 GESTÃO DE RESÍDUOS:

4.8.2.1 Implementação de políticas de gerenciamento adequado de resíduos, tanto nos terminais de autoatendimento quanto nas agências, com programas de reciclagem e descarte consciente de materiais.

4.8.3 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

4.8.3.1 Adoção de práticas para a redução do consumo de energia nas agências físicas e correspondentes bancários, com uso de equipamentos de baixo consumo energético, lâmpadas LED, entre outros.



4.9 SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

4.10.1.1 O objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar, bem como pelo fato de se tratar de instituições financeiras, que são amplamente fiscalizadas pelo Banco Central. Desta forma, entende-se que a não exigência de garantia dispensará um custo que poderá ser refletido em melhores condições comerciais a serem ofertadas para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.2 A instituição financeira também NÃO PODERÁ, cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente a Contratante; NÃO PODERÁ receber guias vencidas; receber valores a menos, e, conceder desconto sem direito.

5.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Itarana-ES.

5.1.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.5 O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.1.6 A instituição não poderá fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.7 A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.8 O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município de Itarana-ES. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município nos valores correspondentes.

5.1.9 A instituição deverá comunicar ao Município de Itarana-ES, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

5.1.10 São também requisitos necessários de serem executados pelo CREDENCIADO:



- a)** Autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- b)** Para os recebimentos realizados por home/office banking, app, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.
- c)** Para recebimentos realizados por meio de correspondentes bancários, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.
- d)** O(s) Credenciado(s) receberá(ão) os documentos de arrecadação ou de outros documentos igualmente autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo CONTRATANTE no espaço intitulado “valor total”.
- e)** O(s) Credenciado(s) não está(ão) autorizada(s) a receber documentos nas seguintes condições:
 - I. apresentem emendas, rasuras ou borrões;
 - II. danificados;
 - III. impressos em formulários diversos dos emitidos pelo CONTRATANTE.
- f)** O(s) Credenciado(s) deverá(ão) fornecer, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente aos tributos e outros.
- g)** O repasse do recolhimento das receitas, pela contratada, deverá ser feita em conta corrente aberta pela Contratante na respectiva instituição credenciada;
- h)** Prestação de contas pela contratada pelos serviços prestados inclusive por suas subsidiárias, através de Relatório diário por transmissão eletrônica. O relatório deverá ser emitido também mensal quando solicitado ou outro prazo conforme solicitação do contratante.
- i)** O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de



recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

- j) O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.
- k) Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas.
- l) O credenciado deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado.
- m) Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 As condições do credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e seus anexos, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 6.5** A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 6.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.7** Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação do fiscal administrativo responsável, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O referido termo define as responsabilidades e atribuições do fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.
- 6.8** O responsável pela gestão do contrato será o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças-Semaf, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1** O período de apuração será mensal, com a apresentação de relatório contendo a competência apurada, o demonstrativo por data e tipo de arrecadação (separando os terminais de caixa dos canais de home/office banking, internet banking e autoatendimento). Junto ao relatório apresentado deve conter os dados bancários para a transferência bancária ou a guia para pagamento.
- 7.2** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente. Após esse prazo, o banco poderá deduzir o valor das tarifas pendentes do repasse futuro. Esse procedimento pode ser repetido até que o valor total das tarifas devidas seja compensado, desde que seja enviado aviso prévio à Secretaria Municipal de Fazenda, informando o valor e a data de débito ou dedução.



7.3 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o ano-calendário, admitindo-se, entretanto, o reajuste pelo IPCA/IBGE, para os exercícios seguintes, segundo critério estabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1 Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que atenderem à todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

8.2.3 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

8.2.4 Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.2.6 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- 8.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- 8.4.6.1** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.6.2** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

8.5.2 Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA (S) DO VALOR (ES)

9.1 Com base na pesquisa de preços realizadas em outras contratações, foi possível identificar as médias das tarifas de cada canal de atendimento.

- **Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo:**
R\$ 2,24+R\$ 1,20+R\$ 2,09= R\$ 1,84
- **Tarifa Bancária Autoatendimento:**
R\$ 2,27+R\$ 1,60+R\$ 2,39= R\$ 2,09
- **Tarifa Bancária Correspondentes Bancários:**
R\$ 2,50+R\$2,25+R\$2,66= R\$ 2,47



- **Tarifa Bancária guichê de caixa:**

R\$ 3,93+R\$ 6,00+R\$ 3,00= R\$ 4,31

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,84
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CANAL	FICHA E FONTE
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	47-1500
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	47-1500
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	47-1500
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	47-1500

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado,



sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4 ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.4.1 O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

11.5.1 Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 Incumbe a CREDENCIANTE



12.1.1 Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

12.1.2 Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

12.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

12.1.5 Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

12.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.8 Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.1 É VEDADO AO BANCO

- a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao município.
- b)** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- c)** Reajustar os valores das tarifas sem prévia comunicação ao Município.
- d)** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- e)** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;



- f) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.2 Incumbe a CREDENCIADA

- 12.2.1 Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 12.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;
- 12.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;
- 12.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 12.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 12.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 12.2.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Credenciante quanto ao objeto;
- 12.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes.



- 12.2.10** Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 12.2.11** Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 12.2.12** Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento;
- 12.2.13** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- 12.2.14** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2.15** Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 12.2.16** Submeter-se às normas e determinações do Credenciante no que se referem à execução do objeto;
- 12.2.17** Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 13.1** A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.
- 13.2** A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.



13.3 Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

13.4 Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

13.5 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CREDENCIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deverá:



- 14.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 14.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 14.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2 A CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1 A CREDENCIADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CREDENCIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5 Responsabilidade. A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CREDENCIADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subCREDENCIADA.

14.5.2 A CREDENCIADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3 A CREDENCIADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



14.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CREDENCIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CREDENCIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CREDENCIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DAS SANÇÕES

15.1 As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CREDENCIADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



- 1.3** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

16.1.1 Elaboração de especificação: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;

16.1.2 Elaboração de quantitativo: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;

16.1.3 Elaboração do Termo de Referência: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;

16.1.4 Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Roselene Monteiro Zanetti – Matrícula: 005353;



MARIANA JANUTH PERIN

Técnica em Informática

Matricula nº 006902

PATRICK CANCIAN

Agente Administrativo

Matricula nº 003367

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria n.º 003/2025



DESPACHO

À CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

REFERÊNCIA: Processo nº 04359/2024;

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

ASSUNTO: Credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos.

Encaminho presente processo com as devidas modificações no Termo de Referencia, conforme solicitado pela CPC, no despacho folhas n.º 218 a 220.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF
Portaria n.º 003/2025





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital de chamamento público para credenciamento e seus anexos, após manifestação jurídica, o processo será submetido à autoridade máxima do órgão para deliberação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, conforme a legislação vigente.





Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Processo nº 04359/2025 de 23 de setembro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Sema

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.17._____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia ____ de _____ de 2025

I) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, a partir do prazo acima, sem limite de horário; ou

II) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis



após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, até o dia _____ de _____ de 2025.

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, será em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

- 1.1. Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados;
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O Valor Global Estimado Anual do credenciamento está indicado no Termo de Referência, anexo I deste documento.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:
 - 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.
- 2.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 2.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.
- 2.12. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.
- 2.12.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO



3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Edital e Termo de Referência (anexo I), e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste instrumento.

3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência - anexo I do edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como utilizar na execução dos serviços, sem ônus para o Município, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora solicitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.



c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) inexiste fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante



potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- I) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, estão previstos **no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

4.2. Preenchimento do Termo de Requerimento para Credenciamento;

4.3. Declaração nos termos do item 3.4 deste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Por se tratar de credenciamento, após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, na forma de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A documentação relacionada e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.



4.9. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

4.9.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

4.9.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

4.9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Setor de Licitações por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

6.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5 - fraudar a licitação

6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



6.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

6.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

6.3 - O credenciado ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

6.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o credenciado (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

6.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

6.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do credenciamento estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);



c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br>) e PNCP.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

9.1.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

CAPÍTULO X – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para execução do objeto garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CAPÍTULO XI - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

11.4.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.1.3. descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado; e

11.4.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. Obedecidas às condições previstas neste edital, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1.2. e 11.4.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pela seguinte dotação orçamentária:



a) 040001.0412200022.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000048
Fonte de Recurso - 150000000000;

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

14.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4605, em dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

14.3 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

14.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.5 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 - ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

15.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração unificada; e

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais digitais (internet banking e aplicativos em dispositivos móveis) e outros, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1 Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	CANAL	VALOR TARIFA	QUANTIDADE EM REAIS
1	I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo (PIX, CÓDIGO DE BARRAS, ENTRE OUTROS)	R\$ 1,84	R\$ 2.450,00
2	II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09	R\$ 1,050,00
3	III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47	R\$ 2.450,00
4	IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31	R\$ 1.050,000

1.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO



1.3.1.1 As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2 Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.3.1.3 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

1.3.1.4 Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2 REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.3 DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- II. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;



III. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2 Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1** A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o Chamamento Público para Credenciamento para futura execução do objeto.
- 2.2** O Chamamento Público para Credenciamento é necessário para que os Bancos oficiais e os tidos como não oficiais possam proceder o recebimento de tributos municipais, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade.
- 2.3** Fazendo-se assim imprescindível a abertura de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais, uma vez que por esta modalidade, todos os bancos e instituições financeiras que cumpram devidamente os requisitos editalícios possam credenciar-se para receber títulos municipais possibilitando assim maior conforto aos cidadãos ante a opção de escolha do local onde efetuar o pagamento não ficando restrito a um único estabelecimento.
- 2.4** O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública Municipal os atributos de eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte, ou usuário, a possibilidade de selecionar livremente a



instituição credenciada para a prestação do serviço, para que se faça os devidos pagamentos de forma abrangente, pelo fato de possibilitar inúmeras instituições credenciadas, com o escopo de elevar os índices de adimplência, que por consequência, eleva a arrecadação do município de Itarana-ES.

- 2.5 A diversificação dos canais de arrecadação, por meio de parcerias com múltiplos bancos, revela-se um passo essencial para facilitar o pagamento de boletos, faturas, entre outras 'guias', garantindo com que todos os cidadãos tenham a oportunidade e a conveniência de cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais acessível, e, assim, reduzir a inadimplência por parte dos contribuintes ou usuários.
- 2.6 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.7 A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através das Secretarias Municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.
- 3.2 A fim de atender à necessidade municipal é necessário o credenciamento de instituição financeira que possui capacidade de realizar o recolhimento de tributos e demais receitas municipais. Além de ser responsável pela manutenção e assistência técnica na execução dos serviços, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda. O credenciamento de instituições financeiras é recomendado, oportunizando assim, a



participação de maior número de instituições e consequentemente disponibilizando diferentes canais de pagamento para o contribuinte.

- 3.3 O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, o sistema de credenciamento, como forma de inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação, com total isonomia. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido e a demonstração de que as necessidades da Administração poderão ser atendidas dessa forma.
- 3.4 A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos no padrão Febraban emitidos pelo Município de Itarana-ES.
- 3.5 No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação*”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua fatura ou boleto.
- 3.6 Instituições diversas descentralizam o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados;



- 3.7 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante;
- 3.8 A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.
- 4.3 Lei Municipal nº 1115/2024.
- 4.4 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.
- 4.5 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito.
- 4.6 O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato.

4.7 NÃO PODERÃO PARCIPAR DO CREDENCIAMENTO



4.7.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.7.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera.

4.7.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.8 SUSTENTABILIDADE

4.8.1 REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL:

4.8.1.1 Incentivo ao uso de canais digitais (internet banking e aplicativos) para minimizar a necessidade de papéis e documentos físicos, reduzindo o impacto ambiental com a diminuição do consumo de papel e outros insumos.

4.8.1.2 Adoção de práticas bancárias que priorizem a sustentabilidade, como a utilização de energia renovável nas agências e terminais de autoatendimento.

4.8.2 GESTÃO DE RESÍDUOS:

4.8.2.1 Implementação de políticas de gerenciamento adequado de resíduos, tanto nos terminais de autoatendimento quanto nas agências, com programas de reciclagem e descarte consciente de materiais.

4.8.3 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

4.8.3.1 Adoção de práticas para a redução do consumo de energia nas agências físicas e correspondentes bancários, com uso de equipamentos de baixo consumo energético, lâmpadas LED, entre outros.



4.9 SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

4.10.1.1 O objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar, bem como pelo fato de se tratar de instituições financeiras, que são amplamente fiscalizadas pelo Banco Central. Desta forma, entende-se que a não exigência de garantia dispensará um custo que poderá ser refletido em melhores condições comerciais a serem ofertadas para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.2 A instituição financeira também NÃO PODERÁ, cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente a Contratante; NÃO PODERÁ receber guias vencidas; receber valores a menos, e, conceder desconto sem direito.

5.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Itarana-ES.

5.1.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.5 O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.1.6 A instituição não poderá fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.7 A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.8 O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município de Itarana-ES. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município nos valores correspondentes.

5.1.9 A instituição deverá comunicar ao Município de Itarana-ES, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

5.1.10 São também requisitos necessários de serem executados pelo CREDENCIADO:



- a)** Autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- b)** Para os recebimentos realizados por home/office banking, app, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.
- c)** Para recebimentos realizados por meio de correspondentes bancários, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.
- d)** O(s) Credenciado(s) receberá(ão) os documentos de arrecadação ou de outros documentos igualmente autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo CONTRATANTE no espaço intitulado “valor total”.
- e)** O(s) Credenciado(s) não está(ão) autorizada(s) a receber documentos nas seguintes condições:
 - I. apresentem emendas, rasuras ou borrões;
 - II. danificados;
 - III. impressos em formulários diversos dos emitidos pelo CONTRATANTE.
- f)** O(s) Credenciado(s) deverá(ão) fornecer, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente aos tributos e outros.
- g)** O repasse do recolhimento das receitas, pela contratada, deverá ser feita em conta corrente aberta pela Contratante na respectiva instituição credenciada;
- h)** Prestação de contas pela contratada pelos serviços prestados inclusive por suas subsidiárias, através de Relatório diário por transmissão eletrônica. O relatório deverá ser emitido também mensal quando solicitado ou outro prazo conforme solicitação do contratante.
- i)** O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de



recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

- j) O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.
- k) Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas.
- l) O credenciado deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado.
- m) Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 As condições do credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e seus anexos, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 6.5** A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 6.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.7** Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação do fiscal administrativo responsável, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O referido termo define as responsabilidades e atribuições do fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.
- 6.8** O responsável pela gestão do contrato será o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças-Semaf, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1** O período de apuração será mensal, com a apresentação de relatório contendo a competência apurada, o demonstrativo por data e tipo de arrecadação (separando os terminais de caixa dos canais de home/office banking, internet banking e autoatendimento). Junto ao relatório apresentado deve conter os dados bancários para a transferência bancária ou a guia para pagamento.
- 7.2** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente. Após esse prazo, o banco poderá deduzir o valor das tarifas pendentes do repasse futuro. Esse procedimento pode ser repetido até que o valor total das tarifas devidas seja compensado, desde que seja enviado aviso prévio à Secretaria Municipal de Fazenda, informando o valor e a data de débito ou dedução.



7.3 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o ano-calendário, admitindo-se, entretanto, o reajuste pelo IPCA/IBGE, para os exercícios seguintes, segundo critério estabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1 Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que atenderem à todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

8.2.3 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

8.2.4 Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.2.6 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- 8.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- 8.4.6.1** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.6.2** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

8.5.2 Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA (S) DO VALOR (ES)

9.1 Com base na pesquisa de preços realizadas em outras contratações, foi possível identificar as médias das tarifas de cada canal de atendimento.

- **Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo:**
R\$ 2,24+R\$ 1,20+R\$ 2,09= R\$ 1,84
- **Tarifa Bancária Autoatendimento:**
R\$ 2,27+R\$ 1,60+R\$ 2,39= R\$ 2,09
- **Tarifa Bancária Correspondentes Bancários:**
R\$ 2,50+R\$2,25+R\$2,66= R\$ 2,47



- **Tarifa Bancária guichê de caixa:**

R\$ 3,93+R\$ 6,00+R\$ 3,00= R\$ 4,31

CANAL	VALOR TARIFA
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	R\$ 1,84
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	R\$ 2,09
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	R\$ 2,47
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	R\$ 4,31

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CANAL	FICHA E FONTE
I- Tarifa Bancária Canais Digitais Internet banking e aplicativo	47-1500
II-Tarifa Bancária Autoatendimento	47-1500
III-Tarifa Bancária Correspondentes Bancários	47-1500
IV- Tarifa Bancária guichê de caixa	47-1500

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado,



sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4 ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.4.1 O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

11.5.1 Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 Incumbe a CREDENCIANTE



12.1.1 Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

12.1.2 Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

12.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

12.1.5 Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

12.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.8 Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.1 É VEDADO AO BANCO

- a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao município.
- b)** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- c)** Reajustar os valores das tarifas sem prévia comunicação ao Município.
- d)** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- e)** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;



- f) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.2 Incumbe a CREDENCIADA

- 12.2.1 Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 12.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;
- 12.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;
- 12.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 12.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 12.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 12.2.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Credenciante quanto ao objeto;
- 12.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes.



- 12.2.10** Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 12.2.11** Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 12.2.12** Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento;
- 12.2.13** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- 12.2.14** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2.15** Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 12.2.16** Submeter-se às normas e determinações do Credenciante no que se referem à execução do objeto;
- 12.2.17** Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 13.1** A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.
- 13.2** A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.



13.3 Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

13.4 Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

13.5 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CREDENCIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deverá:



- 14.1.2.1** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 14.1.2.2** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 14.1.2.3** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2 A CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1 A CREDENCIADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CREDENCIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5 Responsabilidade. A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CREDENCIADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subCREDENCIADA.

14.5.2 A CREDENCIADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3 A CREDENCIADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



14.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CREDENCIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CREDENCIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CREDENCIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DAS SANÇÕES

15.1 As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CREDENCIADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



- 1.3** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

16.1.1 Elaboração de especificação: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;

16.1.2 Elaboração de quantitativo: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;

16.1.3 Elaboração do Termo de Referência: Patrick Cancian – Matricula nº 003367 e Mariana Januth Perin- Matricula: 006482;

16.1.4 Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Roselene Monteiro Zanetti – Matrícula: 005353;



MARIANA JANUTH PERIN

Técnica em Informática

Matricula nº 006902

PATRICK CANCIAN

Agente Administrativo

Matricula nº 003367

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria n.º 003/2025



ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, no município de Itarana/ES, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do Município de Itarana/ES, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SUS, por cada exame efetivamente realizado.



Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2025.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CREDENCIAMENTO Nº. _____/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 4359/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Assunto: Análise de **MINUTA DE EDITAL** de **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Secretaria de Administração e Finanças (SEMAF), cuja finalidade é o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público.

A proposta envolve o recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e outras receitas municipais por meio de documentos de arrecadação padronizados segundo FEBRABAN, através de múltiplos canais de atendimento (digitais, físicos e presenciais), com a devida prestação de contas via transmissão eletrônica.

Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (evento 04), Estudo Técnico Preliminar (evento 10 – retificado), Termo de Referência (evento 29 – retificado), pesquisa de preços (eventos 18 a 21) e a dotação orçamentária (evento 24).

Frisa-se que a análise técnica dos documentos DFD, ETP e TR foram previamente analisados e aprovados pela Comissão de Planejamento de Contratações - CPC.

Concluídas as etapas acima e vencidas as diligências necessárias, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) elaborou a minuta do Edital e anexos, que agora segue para análise desta Procuradoria quanto à legalidade formal dos instrumentos jurídicos que regerão a contratação pública pretendida, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

II. NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que



cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. MÉRITO

a) Possibilidade do credenciamento para a contratação de instituições financeiras

O art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021 define o credenciamento como sendo:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser adotado como procedimento de contratação direta, aplicável em hipóteses em que a




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

natureza do objeto justifique a seleção de diversos prestadores aptos, com observância dos critérios objetivos definidos no edital.

Ademais, o art. 79, inciso I da Lei 14.133/21 estabelece as hipóteses em que o credenciamento é adequado para a contratação, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ já assentou que o credenciamento é um instrumento legítimo de contratação direta, sendo possível o uso do credenciamento como forma de contratação em situações onde a administração pública busca ampliar a rede de prestadores de serviços, desde que não haja monopólio de um único prestador e que os critérios para a seleção desses novos prestadores estejam claros e definidos antes do processo de credenciamento, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

¹Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. Disponível em <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/credenciamento/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/13>



Segundo orientação do TCU², a hipótese do credenciamento a critério de terceiros é conceituada como sendo:

A hipótese de seleção a critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. É o caso, por exemplo, de serviços médicos e de exames laboratoriais e serviços bancários, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier. Recentemente, órgãos e entidades têm realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação e vale refeição.

O caso dos autos fundamentou-se no credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021), tendo em vista que a opção da instituição bancária está a cargo do contribuinte.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)³ também tem reiterado, em suas decisões, que o credenciamento pode ser utilizado para contratar fornecedores em condições equânimis, sem competição entre eles, desde que o edital estabeleça critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos interessados e que se preserve a viabilidade orçamentária da Administração.

No caso concreto, a adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada, pois o objetivo é permitir que múltiplas instituições financeiras, interessadas e habilitadas, ofereçam simultaneamente os serviços de arrecadação de receitas públicas em favor do Município, ampliando o acesso dos contribuintes e promovendo economicidade, descentralização e comodidade.

Conforme entendimento jurisprudencial acima elencado, é considerado válido o credenciamento em hipóteses dessa natureza, especialmente quando a contratação múltipla favorece a ampliação do acesso ao serviço público, como é o caso da arrecadação descentralizada de receitas municipais por meio de instituições financeiras.

b) Análise documental do procedimento licitatório

Verifica-se que os principais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 foram devidamente juntados, tais como o Documento de Formalização da Demanda (evento 04), Estudo Técnico Preliminar (evento 10 – retificado), Termo de Referência (evento 29 – retificado), pesquisa de preços (eventos 18 a 21) e a dotação orçamentária (evento 24).

O **Termo de Referência** está bem fundamentado e atende aos requisitos legais, com a definição clara do objeto, critérios objetivos de habilitação, exigências compatíveis com

² Disponível em <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>.

³ Acórdão 00354/2025-1 – TCE/ES. Disponível em <https://www.tcees.tce.br/jurisprudencia/>.



a natureza do serviço, condições de execução, regras de fiscalização e pagamento, além da previsão orçamentária correspondente.

A exigência de um posto de atendimento no território municipal e a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação visam garantir o interesse público, a acessibilidade e a eficiência no serviço prestado, sem impor restrições indevidas à participação dos interessados.

Por sua vez, a **minuta do edital** de credenciamento apresenta o objeto claro (cap. I), condições de participação bem delimitadas (cap. II), regras de habilitação completas (cap. IV), regime de execução compatível com a natureza do serviço, regras sobre fiscalização, sanções, prazos e vigência, além dos critérios de sustentabilidade.

O edital exige que as instituições estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com regularidade jurídico-fiscal e qualificação econômico-financeira compatível com a atividade bancária.

Os critérios de habilitação foram estruturados conforme os arts. 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021, exigindo documentação legal, fiscal, trabalhista e contábil, inclusive índices financeiros mínimos, o que assegura a solidez das instituições credenciadas.

Por fim, o edital contempla adequadamente os prazos e formas de interposição de recursos e impugnações, assegurando o contraditório e a ampla defesa (cap. V e VII), bem como a publicação das listas de credenciados e do extrato de homologação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2011/2024.

Dessa forma, conclui-se que a chamada pública para credenciamento de instituições financeiras encontra respaldo legal, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, publicidade e economicidade, e foi instruída com os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

IV. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos **artigos 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando o entendimento consolidado do TCU e do TCE-ES sobre o tema, **opina-se favoravelmente à aprovação da minuta de edital de chamamento público para credenciamento** de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, nos termos do Termo de Referência e Edital de convocação.



Ressalte-se que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.

Recomenda-se, por fim, que o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 27 de junho de 2025.

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571



DESPACHO

Assunto: Credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Processo de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento nº: 004359/2024

Prezada Secretaria,

Considerando a solicitação para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, encaminho o referido processo a Vossa Senhoria para atualização da dotação orçamentária devido a mesma anexada nos autos ser do exercício de 2025.

Itarana/ES, 01 de julho de 2025

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





AO SETOR DE CONTABILIDADE;

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 004359/2024.

INTERESSADO: SEMAF.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para atualização da Dotação Orçamentária - Exercício 2025, anexando a mesma nos autos;

A ficha e a fonte que custearão a despesa serão, respectivamente a 47 e a 1500.

Após, retornar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para novo impulsionamento.

Atenciosamente,

Itarana, 02 de julho de 2025.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





Ao: Senhor Prefeito Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, retornar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para novo impulsionamento.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 03/07/2025 09:43:59

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS																			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS																			
040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000047	15000000000	754.968,00	609.227,28	145.740,72	5.100,00				140.640,72									
Total do Projeto/Atividade :			754.968,00	609.227,28	145.740,72	5.100,00				140.640,72									
Total da Unidade Orçamentária:			754.968,00	609.227,28	145.740,72	5.100,00				140.640,72									
Total do Órgão:			754.968,00	609.227,28	145.740,72	5.100,00				140.640,72									
Total do Geral:			754.968,00	609.227,28	145.740,72	5.100,00				140.640,72									



DESPACHO

Assunto: Credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de Recolhimento de Tributos;

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento nº: 004359/2024

Prezados,

Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de **Credenciamento**, conforme minuta do edital já elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 03 de julho de 2025

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal